



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021

Exercício: 2021

003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	3.215.306,00	3.215.306,00	4.144.891,07	929.585,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial	30.000,00	30.000,00	35.166,56	5.166,56
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	3.165.000,00	3.165.000,00	4.109.724,51	944.724,51
Outras Receitas Correntes	20.306,00	20.306,00		-20.306,00
Receitas de Capital (II)	825.094,00	825.094,00	199.972,00	-625.122,00
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	825.094,00	825.094,00	199.972,00	-625.122,00
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	4.040.400,00	4.040.400,00	4.344.863,07	304.463,07
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	4.040.400,00	4.040.400,00	4.344.863,07	304.463,07



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021

Exercício: 2021

003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)		
Déficit (VI)	3.312.000,00	6.281.085,09	3.849.303,02	-2.431.782,07		
TOTAL (VII) = (V + VI)	7.352.400,00	10.321.485,09	8.194.166,09	304.463,07		
Saldos de Exercícios Anteriores		800.384,22	619.039,09			
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores						
Superávit Financeiro		800.384,22	619.039,09			
Reabertura de Créditos Adicionais						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	6.293.306,00	9.438.741,09	7.891.088,37	7.715.332,87	7.715.332,87	1.547.652,72
Pessoal e Encargos Sociais	3.636.940,00	4.587.798,00	4.343.601,08	4.343.601,08	4.343.601,08	244.196,92
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	2.656.366,00	4.850.943,09	3.547.487,29	3.371.731,79	3.371.731,79	1.303.455,80
Despesas de Capital (IX)	1.059.094,00	882.744,00	303.077,72	300.397,72	300.397,72	579.666,28
Investimentos	1.059.094,00	882.744,00	303.077,72	300.397,72	300.397,72	579.666,28
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	7.352.400,00	10.321.485,09	8.194.166,09	8.015.730,59	8.015.730,59	2.127.319,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Dezembro/2021	Exercício: 2021
--	--	-----------------

003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DESpesas ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	7.352.400,00	10.321.485,09	8.194.166,09	8.015.730,59	8.015.730,59	2.127.319,00
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	7.352.400,00	10.321.485,09	8.194.166,09	8.015.730,59	8.015.730,59	2.127.319,00
Reserva do RPPS						



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021

Exercício: 2021

003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		183.598,91	42.581,97	42.581,97	141.016,94	
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		183.598,91	42.581,97	42.581,97	141.016,94	
Despesas de Capital		433,50			433,50	
Investimentos		433,50			433,50	
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		184.032,41	42.581,97	42.581,97	141.450,44	



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021

Exercício: 2021

003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL					



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06) BALANÇO FINANCEIRO Dezembro/2021
---	--

003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício: 2021

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		4.344.863,07	4.435.945,19
Ordinária		4.270,63	19.736,02
Vinculada		4.340.592,44	4.416.209,17
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		3.547.911,45	4.140.671,56
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		289.924,26	275.533,97
Outras Destinações de Recursos		502.756,73	3,64
Transferências Financeiras Recebidas (II)		4.455.593,54	3.458.428,57
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		4.455.593,54	3.458.428,57
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		1.085.314,05	1.014.495,46
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		178.435,50	184.032,41
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		906.878,55	830.463,05
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		984.416,63	1.267.933,18
Caixa e Equivalentes de Caixa		984.416,63	1.267.933,18
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		10.870.187,29	10.176.802,40



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2021

003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício: 2021

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		8.194.166,09	8.152.887,46
Ordinária		4.591.896,24	3.440.464,86
Vinculada		3.602.269,85	4.712.422,60
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		3.265.337,59	4.371.710,42
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		239.071,31	289.970,26
Outras Destinações de Recursos		97.860,95	50.741,92
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		949.460,52	1.039.498,31
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		42.581,97	161.268,78
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	33.671,64
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		906.878,55	844.557,89
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		1.726.560,68	984.416,63
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.726.560,68	984.416,63
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		10.870.187,29	10.176.802,40

*Nota Explicativa:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2021

003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício: 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	4.270,63	0,00	4.270,63	19.736,02	0,00	19.736,02
Vinculada	4.340.592,44	0,00	4.340.592,44	4.416.209,17	0,00	4.416.209,17
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	3.547.911,45	0,00	3.547.911,45	4.140.671,56	0,00	4.140.671,56
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	289.924,26	0,00	289.924,26	275.533,97	0,00	275.533,97
Outras Destinações de Recursos	502.756,73	0,00	502.756,73	3,64	0,00	3,64
TOTAL	4.344.863,07	0,00	4.344.863,07	4.435.945,19	0,00	4.435.945,19



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04) BALANÇO PATRIMONIAL Dezembro/2021
---	--

003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Data de Emissão: 17/3/2022

ATIVO

Exercício: 2021
Nota Exercício Atual Exercício Anterior

Ativo Circulante

Caixa e Equivalentes de Caixa	1.726.560,68	984.416,63
Créditos a Curto Prazo		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		
Estoques	89.131,35	105.089,30
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		
VPD Pagas Antecipadamente		
<i>Total do Ativo Circulante</i>	<u>1.815.692,03</u>	<u>1.089.505,93</u>

Ativo Não Circulante

Realizável a Longo Prazo		
Créditos a Longo Prazo		
Investimentos Temporários a Longo Prazo		
Estoques		
VPD Pagas Antecipadamente		
Investimentos		
Imobilizado	1.905.226,76	3.242.758,86
Intangível		
Diferido		
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>	<u>1.905.226,76</u>	<u>3.242.758,86</u>

TOTAL DO ATIVO

3.720.918,79 4.332.264,79

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Passivo Circulante

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		
Obrigações de Repartições a Outros Entes		
Provisões a Curto Prazo		
Demais Obrigações a Curto Prazo		
<i>Total do Passivo Circulante</i>		

Passivo Não Circulante

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		
Provisões a Longo Prazo		
Demais Obrigações a Longo Prazo		
Resultado Diferido		
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>		

Patrimônio Líquido

Emissão: 17/03/2022 14:28:37

Página 1

Homologado



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição:nº 0232

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04) BALANÇO PATRIMONIAL Dezembro/2021</p>
---	---

003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Data de Emissão: 17/3/2022

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	3.720.918,79	4.332.264,79
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>3.720.918,79</u>	<u>4.332.264,79</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>3.720.918,79</u>	<u>4.332.264,79</u>



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04) BALANÇO PATRIMONIAL Dezembro/2021</p>
---	---

003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Data de Emissão: 17/3/2022

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		1.726.560,68	984.416,63
Ativo Permanente		1.994.358,11	3.347.848,16
<i>Total do Ativo</i>		<u>3.720.918,79</u>	<u>4.332.264,79</u>
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		178.435,50	184.032,41
Passivo Permanente			
<i>Total do Passivo</i>		<u>178.435,50</u>	<u>184.032,41</u>
Saldo Patrimonial (I - II)		3.542.483,29	4.148.232,38

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			62.260,87
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>			<u>62.260,87</u>
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais			
Outros atos potenciais passivos			
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>			



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232

 <p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04) BALANÇO PATRIMONIAL Dezembro/2021</p>
--

003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Data de Emissão: 17/3/2022

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

	Nota	Exercício: 2021	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
102000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		12.708,86	17.588,64
114000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		69.518,15	67.430,76
114311 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.		498.458,00	
114331 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)			52.981,60
114340 Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinado ao enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		1.226,82	
121000 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - União		159.714,43	410.894,87
125000 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado		103.665,00	103.665,00
131000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/20		245.739,96	146.478,12
155000 Transferência Especial da União		404.895,78	
168331 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)			755,19
181000 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)		51.442,99	590,04
200000 Recursos Ordinários			-41.368,14
202000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			-81.119,71
214000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			-890.580,30
221000 Transferência de Convênios - União/Saúde			554.744,86
225000 Transferência de Convênios - Estado/Saúde			83.329,71
231000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/20			374.993,58
268331 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)		755,19	
Total das Fontes de Recursos		1.548.125,18	800.384,22

*Nota Explicativa:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Dezembro/2021
---	--

003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Modelo Analítico

Exercício: 2021

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>			
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		35.166,56	5.951,73
		<u>35.166,56</u>	<u>5.951,73</u>
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>			
Transferências Intra Governamentais		4.455.593,54	3.458.428,57
Transferências Inter Governamentais		4.309.696,51	4.411.273,50
		<u>8.765.290,05</u>	<u>7.869.702,07</u>
<u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>			
Desincorporação de Passivos		0,00	2.339,00
		<u>0,00</u>	<u>2.339,00</u>
<u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>			
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	18.719,96
		<u>0,00</u>	<u>18.719,96</u>
<i>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</i>		<u>8.800.456,61</u>	<u>7.896.712,76</u>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Pessoal e Encargos</u>			
Remuneração a Pessoal		3.695.013,50	3.535.345,45
Encargos Patronais		648.587,58	330.804,03
		<u>4.343.601,08</u>	<u>3.866.149,48</u>
<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>			
Uso de Material de Consumo		2.711.075,18	3.051.220,76
Serviços		719.170,88	537.028,31
Depreciação, Amortização e Exaustão		1.637.929,82	0,00
		<u>5.068.175,88</u>	<u>3.588.249,07</u>
<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>			
Execução Orçamentária Delegada a Entes		25,65	1.467,99
		<u>25,65</u>	<u>1.467,99</u>
<i>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</i>		<u>9.411.802,61</u>	<u>7.455.866,54</u>
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		<u>-611.346,00</u>	<u>440.846,22</u>



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2021

003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Modelo Analítico

Exercício: 2021



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE DOURADINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS CNPJ: 15.309.267/0001.32 RUA DOMINGOS SILVA - 0000044 - CENTRO Telefone: (000)0000-0000
--	---

003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2021

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Remuneração das Disponibilidades	35.166,56	5.951,73
Outras Receitas Derivadas e Originárias		18.719,96
Transferências correntes recebidas	8.765.290,05	7.869.702,07
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	906.878,55	832.802,05
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	7.374.037,20	7.544.694,17
Transferências concedidas	383.877,64	49.933,31
Outros desembolsos operacionais	906.878,55	846.896,89
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)	1.042.541,77	285.651,44
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	300.397,72	569.167,99
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	-300.397,72	-569.167,99
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		
	742.144,05	-283.516,55
Caixa e Equivalente de caixa inicial	984.416,63	1.267.933,18
Caixa e Equivalente de caixa final	1.726.560,68	984.416,63

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências correntes recebidas		
da União	2.244.350,07	2.381.691,85
de Estados e Distrito Federal	2.065.346,44	2.029.581,65
Intragovernamentais	4.455.593,54	3.458.428,57
Total das Transferências Recebidas	8.765.290,05	7.869.702,07



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição:nº 0232

 <p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE DOURADINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA MS CNPJ: 15.309.267/0001.32 RUA DOMINGOS SILVA - 0000044 - CENTRO Telefone: (000)0000-0000</p>

003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA Dezembro/2021

	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
Transferências concedidas		
Intragovernamentais	383.877,64	49.933,31
Total das Transferências Concedidas	383.877,64	49.933,31

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
Saúde	7.374.037,20	7.544.694,17
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	7.374.037,20	7.544.694,17



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



-NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

O Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, Administração Direta, Poder Executivo, com o objetivo de destacar os principais aspectos na composição das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOURADINA.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Douradina foi criado pela Lei Municipal nº 173/1991, inscrito no CNPJ sob nº 15.309.267/0001-32 com sede na rua Domingos da Silva 1250 é unidade orçamentária integrante da administração direta do Município de Douradina, gerido administrativamente pelo Conselho Municipal de Saúde e subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de saúde.

As demonstrações que compõe o Balanço Geral do Município foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público– MCASP – 8ª Edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16), que regulamentam o assunto, bem como das Legislações aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

A base documental para elaboração das demonstrações, estarão disponíveis de forma física em arquivos no setor de contabilidade do Município, conforme prevê o Manual de Remessas de Informações do TCE/ MS, a Resolução nº 153 de 28 de outubro de 2021.

Temos os Instrumentos de planejamento governamental as as Leis Municipais: Lei nº 528/2020 Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021, a Lei nº 496/2017 PPA que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2019/2021 e a Lei nº 526/2020 LDO que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

2.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA.

Fundo Municipal foi criado pela Lei Municipal nº 229/1996.

A contabilização do exercício de 2021 foi realizada no sistema de software de Contabilidade da empresa OCM SOFTWARE PARA AREA PUBLICA EIRELI - ME.

As Demonstrações Contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentada com valores expressos em Reais.

NOTA 3 – CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000. Abrangem, também, as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBCT SP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP – 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normativos vigentes.

As estruturas e a composição das demonstrações contábeis estão de acordo com as bases propostas pelas práticas contábeis brasileiras, são compostas por:

- I. Balanço Patrimonial (BP);
- II. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- III. Balanço Orçamentário (BO);
- IV. Balanço Financeiro (BF);
- V. Demonstração da Dívida Flutuante;
- VI. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

2. RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

Principais critérios e políticas contábeis adotados na elaboração das Demonstrações Contábeis, tendo em consideração as premissas das NBCT SP e do MCASP:

Moeda funcional – A moeda funcional utilizada para o reconhecimento, mensuração e a evidenciação das demonstrações contábeis é o Real.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



- Caixa e Equivalentes de Caixa – Inclui dinheiro em contas bancárias e aplicações de liquidez imediata. Estão mensurados ou avaliados pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do Balanço Patrimonial.
- Estoques –compreendem os materiais em almoxarifado para o desenvolvimento das atividades diárias da entidade. Na entrada, esses materiais são avaliados pelo valor de aquisição.
- Imobilizado – É composto pelos móveis e imóveis de cada entidade. É reconhecido inicialmente pelo valor de aquisição, e após o reconhecimento inicial os bens ficam sujeitos à depreciação.
- Depreciação dos bens móveis – O método de cálculo da depreciação é feito conforme Decreto Municipal nº 125/2020.
- Passivo circulante e não circulante – obrigações de curto prazo que são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e juros ocorridas até a data das demonstrações contábeis.
- O passivo circulante é composto por obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar; fornecedores e contas a pagar e demais obrigações a pagar no curto prazo. O passivo não circulante é composto pelas obrigações a serem pagas a longo prazo.
- Demonstração das Variações Patrimoniais: é apurado o Resultado Patrimonial, confrontando as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas, se o resultado for positivo teremos o Superávit Patrimonial, caso contrário será Déficit Patrimonial.
- Balanço Orçamentário: é apurado o Resultado Orçamentário, onde do valor da coluna Receitas Realizadas é subtraído as Despesas Empenhadas, se for positivo teremos o Superávit Orçamentário e caso contrário será Déficit Orçamentário.
- Balanço Financeiro e Demonstração do Fluxo de Caixa: é apurado o Resultado Financeiro confrontando com o Saldo Anterior, se for positivo será um Superávit Financeiro e caso contrário um Déficit Financeiro. Esta apuração no Resultado



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Financeiro não se confunde com a apuração feita no Balanço Patrimonial entre os Ativos Financeiros e os Passivos Financeiros, este se superávit é inclusive fonte para abertura de créditos adicionais.

- O Município de Douradina está trabalhando na readequação dos sistemas de modo a garantir a convergência aos padrões internacionais de contabilidade, bem como para atender os prazos do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, conforme determina a Portaria STN nº 548/2015.

- **CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. Os registros obedecem ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, demonstra também as despesas fixadas e a executada no exercício em conformidade com a Lei Orçamentaria para o exercício de 2021.

O Balanço Orçamentário do Município é desdobrado em: Execução Orçamentária das Receitas (previsão inicial, previsão atualizada, realização e diferenças) e das Despesas (fixação e execução incluídos os créditos adicionais).

A Receita Prevista na LOA foi de R\$ **4.040.400,00** e a Realizada no exercício foi de R\$ **4.344.863,07**, sendo R\$ 4.455.593,54 como receita intra-orçamentaria.

A despesa fixada foi de R\$ **7.352.400,00**, atualizada **R\$ 10.321.485,09** e a Execução foi de R\$ **8.194.166,09** despesas empenhadas, R\$ **8.015.730,59**, liquidadas e R\$ **8.015.730,59** pagas.

Ocorreram atualizações orçamentárias através de aberturas de Créditos adicionais, por meio de Decretos autorizados pela Lei Orçamentaria e por decretos autorizados em Leis Específicas, alterando o valor das despesas para o valor de R\$ **10.321.485,09**.

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e passivo financeiro, sendo executado o valor de R\$



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



800.384,22.

4. - BALANÇO FINANCEIRO – Anexo 13

4.2.1 Receitas e Despesas Orçamentárias

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos bancários do exercício anterior e os que transferem para o início do exercício seguinte.

RECEITA ORÇAMENTARIA	EXERCICIO 2021
ORDINARIA	4.270,63
VINCULADA	4.340.592,44
TRANF.FINANCEIRA RECEBIDA (PREFEITURA)	4.455.593,54
RECEBIMENTO EXTRAORDINARIO	1.085.314,05
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	984.416,63
TOTAL	10.870.187,29

DESPESAS ORDINARIA	2021
ORDINARIA	4.591.896,24
VINCULADA	3.602.269,85
PAGAMENTO EXTRAORÇAMENTARIO	949.460,52
SALDO PARA EXERCICIO SEGUINTE	1.726.560,68
TOTAL	10.870.187,29

4.2.2 Recebimentos e Pagamentos Extra Orçamentários

Demonstra que foi ingressado de Recebimentos Extra orçamentários o valor de R\$ 1.085.314,05.

Demonstra que foi ingressado de Pagamentos Extra orçamentários o valor de R\$ 949.460,52.

4.2.3 Saldo em Espécie

Saldo em espécie do exercício anterior é de R\$ 984.416,63 saldo para o exercício Seguinte é de R\$ 1.726.560,68.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA Gabinete do Prefeito



Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros é resultante da relação entre o Saldo que passa para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior. A interpretação desse quociente indica o impacto do resultado financeiro sobre o saldo em espécie.

4.3 - BALANÇO PATRIMONIAL – Anexo 14

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial do Fundo em 31 de dezembro de 2021. Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido), bem como os atos potenciais, que são registrados em conta de compensação.

O Balanço patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento.

4.3.1 - Ativo Circulante – Caixa e Equivalentes de Caixa.

Essa conta compreende o somatório dos valores em bancos conta movimento, aplicações e poupança. Os valores em Reais e Conciliados em conformidade com os registros contábeis e bancários.

O Saldo das Disposições Bancárias em 31 de dezembro de 2021 é de R\$ **1.726.560,68**.

4.3.2 - Ativo Circulante - Créditos a Curto Prazo e Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Compreende os direitos ou créditos de natureza tributária e os créditos não tributário, não recebidos nos prazos estabelecidos. Estão incluídos nos respectivos saldos os juros, encargos e atualizações monetárias referente aos créditos.

Foram Contabilizados em Créditos a Curto Prazo os valores de R\$ 0,00 e demais Créditos e Valores a Curto Prazo os valores de R\$ 0,00

4.3.3 - Ativo Circulante –

Estoques R\$ 89.131,35

4.3.4 - Ativo não Circulante – Conta Investimentos e Imobilizado

Os bens móveis e imóveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, construção, o qual é feito o registro do bem no ativo imobilizado.

O valor atual apresentado no ativo Imobilizado é R\$ **1.905.226,76** tratando-se do valor escriturado na contabilidade já com os valores **depreciados** dos bens móveis.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



4.3.5 - Passivo Circulante – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar – CP / Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo e Demais Obrigações - CP

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar, esta conta compreende as obrigações a pagar com Despesa com Pessoal e foram contabilizadas no valor de R\$ 0,00

4.3.6 - Quadros Ativo e Passivo Financeiro

O Ativo financeiro compreende os créditos e valores em bancos e demais créditos e valores a curto prazo, totalizando R\$ **1.726.560,68**.

O Passivo Financeiro compreende as Obrigações com fornecedores inscritos em restos a pagar processado e não processados, e os depósitos consignados, cauções no valor de R\$ **178.435,50**.

O Superávit Financeiro do Exercício se deu em R\$ **1.548.125,18** para abertura de créditos adicionais do exercício seguinte.

4.3.7 – Patrimônio Líquido

O resultado acumulado foi de R\$ **3.720.918,79** sendo resultado do exercício no valor de R\$ - **611.346,00**.

NOTA 4.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – Anexo 15

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a NBCT T 16.6, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício.

As variações quantitativas são decorrentes de transações no Setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

As Variações Patrimoniais aumentativas se deram em R 8.800.456,61 e as Variações Patrimoniais Diminutivas em R\$ 9.411.802,61 o resultado patrimonial apurado no exercício foi um DEFICIT de R\$ **-611.346,00**

Destacamos que no exercício de 2021 o Fundo recebeu de Transferência Intragovernamentais da Prefeitura o valor de R\$ **4.455.593,54**.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



NOTA 4.5 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – Anexo 18

A Demonstração de Fluxos de caixa (DFC), foi elaborada pelo Método direto e evidenciam as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício, em observância as normas aplicáveis.

A apuração do fluxo de caixa do período apresentou uma geração Líquida de Caixa e Equivalentes de R\$ **1.042.541,77** correspondem à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes.

QUADRO DE APLICAÇÃO EM SAUDE 2021

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITA DE IMPOSTOS (I)		
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	206.000,00	196.546,32
Receita Resultante do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	200.000,00	295.663,68
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.214.000,00	1.320.781,66
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	820.000,00	743.268,43
Cota-Parte FPM	9.500.000,00	11.244.000,09
Cota-Parte ITR	280.000,00	242.958,60
Cota-Parte IPV	720.000,00	716.240,39
Cota-Parte ICMS	5.400.000,00	6.764.655,25



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Cota-Parte IPI-Exportação	55.000,00	60.068,17
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.000,00	0,00
TOTAL	18.400.000,00	21.584.182,59

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESP.SUB.FUNÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
ATENÇÃO BÁSICA	4.542.308,00	4.517.150,64	4.386.815,14	4.386.815,14
OUTRAS SUBFUNÇÕES	21.866,00	15.306,51	15.306,51	15.306,51
TOTAL	4.564.174,00	4.532.457,15	4.402.121,65	4.402.121,65

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)		3.237.627,38
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)		1.164.494,26
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00%)	20,40	4.402.121,65

NOTA 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis, bem como os resultados do período de janeiro a dezembro, exercício financeiro de 2021, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis e como não houve tanta relevância nas DCASP podemos destacar que foi possível constatar nos autos que os valores relevantes que fazem parte dos anexos contábeis 10 a 18 encontram-se fundamentados nos demais demonstrativos que instruem as contas de gestão.

Município de Douradina 14 de março de 2022.

MILTON GONCALVES CUENCA
TECNICO CONTABIL CRC 6204



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição:nº 0232



Conselho Municipal De Assistência Social de
Douradina – Mato Grosso Do Sul



RESOLUÇÃO Nº 009/2022/CMAS

**Aprovação da Prestação de Contas do Fundo
Municipal de Assistência Social referente ao
exercício de 2021.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Douradina/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 228/95 de 30 de novembro de 1995 e alterada pela lei 411/2011 de 20 de dezembro de 2011.

RESOLVE

Art. 1º - - Em Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 (dez) dias do mês de março de 2022 Ata de Nº 292/2022 averigua-se que o orçamento do fundo foi fixado no valor R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil). Analisando as peças que compõem a prestação de contas desse Fundo, averigua-se que realização de receita totalizou R\$ 314.439,04 (trezentos e quatorze mil quatrocentos e trinta e nove reais e quatro centavos), havendo ainda uma transferência por parte da prefeitura no valor de R\$ 1.441.152,53 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), e as despesas totalizaram R\$ 1.858.873,16 (um milhão oitocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos). Sendo assim o saldo financeiro final do Fundo em 31/12/2021 foi R\$ 234.325,85 (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e vinte cinco reais e oitenta e cinco centavos), despesas a pagar (passivo financeiro) de R\$ 15.644,10 (quinze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) passando saldo disponível para serem reprogramados para o próximo exercício de 2022 no valor de R\$ 218.681,75 (duzentos e dezoito mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos). O CMAS entende que as contas estão de acordo com os relatórios apresentados, portanto o CMAS no uso de suas Atribuições aprova a Prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Exercício 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 10 de março de 2022.

Elaine Poloni Camuci
Presidente do CMAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



Conselho Municipal De Assistência Social de
Douradina – Mato Grosso Do Sul



RESOLUÇÃO Nº 010/2022/CMAS

**Aprova a aquisição de Materiais de Consumo com
Recurso FIS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Douradina/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 228/95 de 30 de novembro de 1995 e alterada pela lei 411/2011 de 20 de dezembro de 2011.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar em reunião extraordinária realizada em 10 de março de 2022, a aquisição de materiais de consumo com Recurso FIS, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo CRAS, sendo assim CMAS aprova aquisição de equipamentos registrado em ata de n.º 292/2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 10 de março de 2022.

Elaine Poloni Camuci
Presidente do CMAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição: nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, conforme alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 011/2002, criação de cargo no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, alteração da remuneração do cargo de Procurador Jurídico, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alteradas a Tabela I e Tabela II – Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 011/2002, que passa a vigorar a partir de 01 de maio de 2022 conforme o Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, alterando a Lei Complementar Municipal nº 11/2002, o cargo de provimento efetivo, abaixo descrito, com o respectivo nível de enquadramento, carga horária, número de vagas e requisitos de investidura:

CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
CONTROLADOR GERAL	VIII	40	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Artigo 3º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Complementar nº. 033/2009, de 25 de março de 2009, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Em decorrência da alteração proferida no artigo anterior, o referido cargo, constante da Tabela 2 – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº. 011/2002, terá o seguinte símbolo e remuneração pecuniária:

I - CAS-1 – R\$ 6.940,82,00 (seis mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos).”

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Nº 080/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 17 de março de 2022.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre reestruturação do Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DARCY FREIRE**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público do Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com as Leis Federais nº 11.494 de 20.06.2007, nº 11.738 de 16.07.2008 e da Resolução nº 02, de 28.05.2009 do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica, além do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, em compatibilidade com a legislação federal e municipal relativa às normas disciplinadoras da administração de pessoal civil e dos profissionais do magistério.

Artigo 2º - Esta lei se aplica aos Profissionais do Magistério do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico direto a tais atividades, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Educação Básica do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul tem como princípios, a profissionalização e a valorização dos profissionais da educação básica, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela escola pública municipal, assegurando aos seus integrantes:

I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos, adequado ao perfil profissional e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

II - Remuneração condigna aos profissionais do magistério, com vencimento inicial de carreira, sempre respeitado o Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da lei nº. 11.738/2008;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

III - Aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 69, §5º e §6º da LDB, e o respeito ao percentual mínimo para pagamento dos integrantes do magistério;

IV - Progressão salarial na carreira baseada na experiência e desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

V - Implantação de políticas de avaliação de desempenho profissional, com base em fatores objetivos, da escola e do sistema de educação municipal a partir de critérios democráticos;

VI - Fixação de jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral, tendo presente à destinação de parte desta ao trabalho coletivo e à formação continuada;

VII - Garantia de apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação e a diminuir a incidência de doenças profissionais;

VIII - Integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação do município;

IX - Valorizar e mobilizar os profissionais do magistério para fazer cumprir o compromisso para assegurar o acesso, permanência, conclusão e o sucesso de todas as crianças, jovens e adultos matriculados nas diversas unidades escolares municipais.

Artigo 4º - Adota este Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público da Educação Básica do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul os seguintes conceitos:

I - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: São considerados aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

II - DOCÊNCIA: É o ato e a ação laboral fundamental do professor, que compreende atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, em consonância com o projeto político pedagógico da unidade escolar.

III - SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA : Compreende cargos da carreira de magistério com atribuições de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica e no órgão Central, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional), com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

IV - CARGO PÚBLICO: É o instituído em caráter definitivo em âmbito da administração pública, sob o regime estatutário, com atribuições e responsabilidades específicas e que deve ser ocupado por pessoas egressas.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

V - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: Prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, cumpre atender carência excepcional e temporária de falta de servidor efetivo. Tem status de “cargo isolado”, sem inserção na carreira.

VI - TITULAÇÃO: Diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualifica para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão do servidor público na carreira dos profissionais da educação.

VII - CARREIRA DO MAGISTÉRIO: Conjunto de classes da mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições a elas inerentes, para desenvolvimento do profissional do magistério em linha ascendente de valorização.

VIII - CATEGORIA FUNCIONAL: Conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

IX - CLASSE: Divisão básica do cargo de provimento efetivo de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupados, segundo a natureza e complexidade das atribuições e da habilitação profissional exigida.

X - VENCIMENTO: É à base da remuneração dos servidores estatutários sobre a qual não incidem qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

XI - REMUNERAÇÃO: Representa o conjunto pecuniário ao qual o servidor efetivo ou temporário tem direito como contraprestação ao trabalho expresso e realizado mediante contrato com a administração pública. Engloba o vencimento, as gratificações e quaisquer outras vantagens na forma de pecúnia.

XII - ABONO: Espécie de gratificação de caráter discricionário, eventual e condicional.

XIII - DESVIO DE FUNÇÃO: Denomina a situação daquele que deixa de exercer provisoriamente as funções profissionais atinentes ao seu cargo efetivo.

XIV - PROGRESSÃO HORIZONTAL: É o deslocamento do ocupante de cargos inerentes aos profissionais da educação de uma classe para outra superior dentro de um mesmo nível, proveniente de avaliação de desempenho ou outros critérios previstos no plano de carreira.

XV - PROGRESSÃO VERTICAL: É o deslocamento do ocupante de cargo do magistério de um nível para outro superior, proveniente de nova titulação.

XVI - REGIME ESTATUTÁRIO: É regime em que o vínculo laborativo do servidor se opera através de lei própria (estatuto) do ente federado, no caso, o município.

XVII - REMOÇÃO: A Remoção é o deslocamento do profissional de uma unidade escolar para a outra, da Rede Municipal de Ensino, mantidas as atribuições do cargo e função que ocupa, podendo ser a pedido ou *ex-officio*.

CAPÍTULO II



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

DA ESTRUTURA E DO INGRESSO NA CARREIRA

Seção I DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Artigo 5º- A carreira do Magistério Público Municipal, o regulamento das atividades específicas, normas, instruções sobre as atividades e vencimentos será na forma desta Lei.

Parágrafo único: Ao regime disciplinar, proibições, às responsabilidades, às penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao inquérito administrativo, processo por abandono de cargo, serão aplicadas as normas previstas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, bem como aos casos omissos.

Artigo 6º - Os profissionais do magistério da Educação Pública Básica do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul terão sua Carreira constituída por:

I - ATIVIDADES DE DOCÊNCIA – compreendem o cargo único de provimento efetivo de Professor de Educação Básica (PEB).

II - ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA – compreendem os cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas de Diretor de Escola, Diretor de Escola Adjunto, Inspetor Escolar e Coordenador Pedagógico.

Artigo 7º - O cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica (PEB) será agrupado em 5 (cinco) Níveis segundo a titulação, representadas por PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV e PEB V, relativas, respectivamente, aos habilitados em nível médio (magistério), superior, aos portadores de título de especialistas, de mestres e de doutores, conforme Anexo I desta Lei.

Artigo 8º - O exercício da docência na carreira dos profissionais do magistério exige como qualificação mínima:

I – Ensino médio, modalidade magistério.

II – Ensino superior em curso de licenciatura de graduação plena, para a docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental.

III – Ensino Superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria, para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental.

IV – Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas dos anos do Ensino Fundamental.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

Artigo 9º - Os cargos em comissão ou funções gratificadas são atribuídos aos profissionais da educação, quando designados para o exercício de atividades de suporte pedagógico, cuja complexidade exige retribuição pecuniária específica ao vencimento.

Seção II
DO INGRESSO NA CARREIRA

Artigo 10 - A carreira, organizada em níveis e classes, prevê o provimento efetivo ou temporário, de acordo com a habilitação profissional e complexidade de suas atribuições.

Artigo 11 - O ingresso na carreira para cargo efetivo dos Profissionais do Magistério Público do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos, na classe inicial dos respectivos níveis e obedecerá aos dispositivos contidos nas demais normas da Administração de Pessoal do Poder Executivo de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - Os requisitos para provimento de cargos na Carreira dos profissionais do magistério são estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 2º - A comprovação da titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para nomeação dos profissionais da educação, sendo considerado válido, os diplomas para os cursos de graduação, e certificados para os cursos de pós-graduação, ambos deverão ser expedidos por instituições devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 3º - Quando a comprovação se der através de diploma ou certificado expedido por instituição estrangeira, os mesmos deverão ser reconhecidos por Instituição brasileira, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - Fica expressamente proibido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, bem como o Órgão responsável pela administração de recursos humanos do Poder Executivo Municipal, aceitar como prova para promoção ou posse, atestados e/ou declaração.

§ 5º - São vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito, as nomeações que contrariem as disposições contidas nesta lei.

§ 6º - Quando da realização de concurso público, para provimento de vagas no magistério público municipal, a comissão designada para a organização e realização, deverá contar com a participação de no mínimo 01 (um) membro do Magistério Público Municipal.

§ 7º - Fica vedada a disponibilização de vagas para concurso público, aquelas que não são consideradas puras, ou seja, aquelas cujo titular encontra-se exercendo cargo em comissão na Rede Municipal de Ensino.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Douradina Gabinete do Prefeito

§ 8º - Quando da abertura de vagas para a realização de vagas para concurso público, com vista a provimento para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, estas deverão ser disponibilizadas com requisito mínimo de nível superior em licenciatura plena

§ 9º - A nomeação do profissional aprovado em concurso público obedecerá rigorosamente a classificação final do certame, devendo após a sua posse, ser lotado em uma unidade de ensino mediante ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 12 - O Poder Executivo poderá contratar com aprovação do Legislativo docentes em caráter emergencial por até seis meses, após obrigatoriamente ser aprovado em processo seletivo constituído para este fim, permitida a prorrogação por igual período, para suprir necessidades inadiáveis de professores para regência de classe na rede pública municipal, quando inexistir candidato aprovado em concurso público de provas e títulos.

§ 1º - Todas as contratações de docentes, deverão ser precedidas de processo seletivo, mesmo aquelas necessárias para suprir as vagas em decorrência de afastamentos e licenças dos docentes titulares.

§ 2º - Quando da contratação ou convocação dos docentes efetivos em um cargo, a remuneração dos mesmos dar-se-á no Nível II, Classe A, independentemente da titulação superior do profissional contratado.

§ 3º - Quando da convocação de docentes efetivos em um cargo, a remuneração dos mesmos dar-se-á no nível de habilitação convocado, no início de carreira (Classe A).

§ 4º - Na realização das contratações temporárias, deverão ser observados os requisitos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 5º - Nas vagas puras e/ou aulas excedentes, com carga horária máxima de 10 (dez) horas/aula, a Administração Municipal dará preferência à prorrogação de carga horária de profissional da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício, devendo para tanto ser observado o desempenho e desenvolvimento do profissional, que será aferido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 6º - Fica vedado a prorrogação de carga horária ao profissional titular de um cargo efetivo de 20 (vinte) horas e aposentado em outro cargo.

Seção III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Douradina Gabinete do Prefeito

Artigo 13 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial de desempenho, observados os seguintes fatores:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.

§ 1º - No prazo de 60 (sessenta) dias antes do fim do período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a Avaliação Especial de Desempenho dos Profissionais do Magistério do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, realizada de acordo com o disposto em lei ou regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º - Aos Profissionais do Magistério do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, além de afastamentos para participar de cursos promovidos ou deliberados pela Administração Pública Municipal.

§ 3º - Quando da concessão de licenças e afastamentos, de que trata o parágrafo anterior, o estágio probatório ficará suspenso, e será retomado a partir do término do impedimento.

Artigo 14 - Cabe à Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório.

Seção IV DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 15 - A jornada de trabalho dos profissionais do magistério público municipal é de 20 (vinte) horas semanais, podendo chegar até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo previsto no âmbito da jornada emprego de 1/3 (um terço) para horas atividades pedagógicas.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Douradina Gabinete do Prefeito

§ 1º - Para as funções e cargos de Suporte Pedagógico à Docência a jornada semanal de trabalho será exercida sem a realização de horas atividades pedagógicas.

§ 2º - As horas de atividades pedagógicas compreendidas na jornada do professor em função docente, também denominadas horas de atividades extraclasse, podem ser destinadas à colaboração com a administração escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e para formação e atualização profissional, preparo de aulas, correção de provas, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, de acordo com a Lei do Piso Salarial do Magistério.

Artigo 16 - Caberá ao Diretor Escolar e ao Coordenador Pedagógico acompanhar, juntamente com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cumprimento das horas semanais de regência de classe, atividades coletivas e planejamento pedagógico, sendo a confecção da Folha de Pagamento efetuada a partir de tais registros.

Artigo 17 - A duração do módulo de hora aula, quando da regência de sala será de 50 (cinquenta) minutos, sendo para tanto, preservada a carga horária anual do aluno e o quantitativo de dias letivos legalmente exigidos, podendo o tempo destinado ao recreio compor esta carga horária, desde que conste na Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino.

§ 1º - Fica assegurado ao docente 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso a cada 3 (três) horas de aula.

§ 2º - O professor em regência de sala tem obrigação de cumprir o número de horas aula definido pelo calendário escolar, devendo recuperá-la quando essas faltas não forem justificadas.

§ 3º - A recuperação das eventuais faltas não justificadas deverão ocorrer mediante atividade extra-sala, desde que os alunos não tenham tido prejuízo na sua carga horária.

§ 4º - As atividades escolares não se realizam exclusivamente na sala de aula, mas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, compreendendo leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno.

Artigo 18 - Os demais cargos compreendidos por esta Lei, deverão também recuperar suas faltas justificadas em seus respectivos locais de trabalho, incidindo desconto quando não recuperadas.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

Artigo 19 - Para os profissionais do magistério devem ser observados os direitos inerentes aos períodos de férias de 30 (trinta) dias, sendo resguardado o período de recesso de 15 (quinze) dias e de recuperação de estudos dos alunos.

CAPÍTULO III
DA LOTAÇÃO

Artigo 20 - Na lotação dos profissionais do magistério entre as unidades escolares, acima dos interesses individuais do profissional ou da Administração Municipal, deve-se ter como base os interesses do aprendizado dos alunos, sendo priorizada a lotação em função da área de habilitação do professor e, quando possível, privilegiar a proximidade entre residência do profissional e a escola.

Artigo 21 – A lotação dos Profissionais do Magistério Público Municipal será procedida de acordo com a seguinte ordem de prioridade, observado os seguintes critérios:

I – profissionais que ocupam maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Douradina; observando a data de sua nomeação e sua colocação na Classificação Final do Concurso Público.

II – profissionais temporários.

§ 1º - Independente do número de vínculos, a lotação será preferencialmente em uma só unidade de ensino, obedecida à carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, observando o limite da carga horária inicial de provimento.

§ 2º - Para efeito de lotação dos professores nos programas e projetos especiais, mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, será priorizado àquele com habilitação e qualificação para o desempenho do programa e /ou projeto, devendo ser, anualmente, requisitado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devidamente autorizado pelo titular da Secretaria.

§ 3º - A mudança de lotação de profissionais do magistério público municipal durante o ano letivo será analisada e autorizada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, depois de parecer circunstanciado da Equipe Técnica da Secretaria nos períodos oficiais de férias ou recesso escolar.

§ 4º - O profissional designado para o exercício de cargo em comissão na Rede Municipal de Ensino, Diretor, Diretor-Adjunto, Inspetor Escolar e Coordenador, é garantido a lotação de origem, quando do retorno ao cargo de origem.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Douradina

Gabinete do Prefeito

Artigo 22 – Para a lotação dos professores será considerado o número de alunos para a formação de turmas, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Educação Infantil:

- a) sala com alunos de 1 a 2 anos: Um professor para cada 12 (doze) alunos;
- b) sala com alunos de 3 a 5 anos: Um professor para cada 20 (vinte) alunos.

II – Ensino Fundamental:

- a) 1º e 2º ano: Salas com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) 3º ao 5º ano: Salas com no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) alunos;
- c) 6º ano: salas com no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) alunos;
- d) 7º ao 9º ano: Salas com no mínimo 20 (vinte) alunos e no máximo 35 (trinta e cinco) alunos;

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, o quantitativo disposto neste artigo, poderá sofrer alteração, mediante parecer da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devidamente autorizado pelo titular da Secretaria.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Seção I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 23 – A progressão funcional é a promoção ou passagem para classe imediatamente superior, considerando o tempo de serviço, desempenho e cursos de formação continuada oficial realizada na área da educação.

Artigo 24 – As classes serão designadas pelas letras: A, B, C, D, E, F e G, para a mudança de classe o profissional deverá possuir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos na classe e comprovar a realização de no mínimo 300 (trezentas) horas de curso de capacitação ou aperfeiçoamento no período, e terão a seguinte retribuição pecuniária.

CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G
-	5%	10%	15%	25%	35%	40%

§ 1º – Para a efetiva mudança de classe, o profissional do magistério público municipal, deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a progressão funcional devidamente instruído com a comprovação da carga horária de cursos realizados no período a que se refere a progressão.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

§ 2º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, emitirá parecer e encaminhará todos os documentos inerentes ao Órgão de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal.

Seção II DA ELEVAÇÃO DE NÍVEL

Artigo 25 – A elevação de nível é a passagem ou acesso do nível que ocupa para o nível imediatamente superior, correspondente a habilitação alcançada imediatamente do grau em que atua.

Parágrafo Único – A elevação de nível, garante a seguinte retribuição pecuniária:

- a) Nível I para o Nível II – 35% (trinta e cinco por cento);
- b) Nível I para o Nível III – 55% (cinquenta e cinco por cento);
- c) Nível I para o Nível IV – 75% (setenta e cinco por cento);
- d) Nível I para o Nível V – 100% (cem por cento).

Artigo 26 – A elevação de nível dos profissionais do magistério público municipal dependerá de requerimento do interessado, devidamente instruído com os documentos estabelecidos nos §§ 2º e 3º do artigo 11 desta Lei.

Parágrafo Único – A retribuição pecuniária em virtude da elevação de nível, acontecerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do requerimento do interessado, desde que satisfeitas todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 27 – Aos níveis de valorização correspondem, respectivamente, às seguintes titulações e habilitações:

NÍVEL DE VALORIZAÇÃO	TITULAÇÃO / HABILITAÇÃO
PEB I	Ensino médio, magistério
PEB II	Curso superior completo de licenciatura plena.
PEB III	Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas.
PEB IV	Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de mestrado.
PEB V	Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Douradina Gabinete do Prefeito

	graduação, obtido em curso de doutorado.
--	--

Seção III DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Artigo 28 - O vencimento é a retribuição devida ao profissional pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado nesta lei.

Artigo 29 - Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pessoais de que seja titular, de conformidade com esta Lei.

Artigo 30 - A tabela salarial, onde consta o vencimento do profissional segundo as classes e níveis que pertencem, ao regime de trabalho a que estiverem submetidos, será na forma do Anexo II, Tabela I, desta Lei.

Parágrafo Único - É vedada a instituição de abonos e parcelas para os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Plano ora instituído, que alteram os valores da matriz remuneratória de carreira.

Seção IV DAS VANTAGENS E INCENTIVOS

Artigo 33 - O profissional, além das vantagens como servidor público municipal, tem as seguintes vantagens e benefícios:

- I - Adicional por Tempo de Serviço;
- II - Gratificação de Deslocamento;
- III - Gratificação pela atuação na Educação Especial;
- IV - Gratificação pelo exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Subseção I DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 34 - A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o profissional do magistério público municipal terá direito a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, de adicional por tempo de serviço, sendo sua incorporação automática, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - O adicional por tempo de serviço é devido a partir do mês imediato ao que integralizar o interstício de 5 (cinco) anos, e será pago independentemente de requerimento do profissional do magistério público municipal.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

Subseção II DA GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Artigo 35 – A Gratificação de Deslocamento será devida para o exercício das atividades profissionais do magistério público municipal, em unidades escolares localizadas nos Distritos e nas Aldeias Indígenas do Município, quando não ocorrer a disponibilização de transporte pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo será de 15% (quinze por cento), calculado sobre o vencimento base do profissional.

Subseção III DA GRATIFICAÇÃO PELA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 36 – É instituída a Gratificação pela atuação na Educação Especial destinada ao profissional do magistério público municipal, que atuar em salas específicas de Educação Especial, que exercer suas atividades em instituição conveniada com o Município, ou que ministrar aulas nos anos iniciais do ensino fundamental que possuir alunos inclusos no ensino regular.

Parágrafo Único – A concessão da gratificação de que trata este artigo, obedecerá as seguintes retribuições pecuniárias:

I – Em salas específicas de Educação Especial: 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento base;

II – Em salas de aulas com alunos inclusos: 7% (sete por cento) calculado sobre o vencimento base.

Subseção IV DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

Artigo 37 – A Gratificação pelo exercício de cargo em Comissão ou Função Gratificada será devida ao profissional designado para exercer as funções de Diretor Escolar, Diretor-Adjunto, Inspetor Escolar e Coordenador Pedagógico.

Parágrafo Único – A concessão da gratificação de que trata este artigo, obedecerá as seguintes retribuições pecuniárias:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Douradina Gabinete do Prefeito

I – Diretor Escolar: 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o vencimento base, sobre 40 (quarenta) horas semanais;

II – Diretor-Adjunto: 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento base, sobre 40 (quarenta) horas semanais;

III – Inspetor Escolar: 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento base, sobre 40 (quarenta) horas semanais;

IV – Coordenador Pedagógico: 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento base, sobre cada período trabalhado.

CAPÍTULO V DA READAPTAÇÃO

Artigo 38 – A readaptação ocorrerá quando o profissional do magistério público municipal sofrer restrição física ou mental, tornando-se imprescindível a mudança na atividade exercida, ou de local de trabalho, para haver um redirecionamento na adequação às limitações ocorridas e devidamente avaliada pela perícia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Douradina – DINAPREV.

Artigo 39 – Fica vedado a readaptação definitiva do profissional, devendo a mesma ser concedida com prazo não superior a 1 (um) ano, devendo o profissional readaptado ser avaliado pela perícia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Douradina – DINAPREV, a cada período.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de prorrogação da readaptação, a mesma deverá ser procedida mediante laudo expedido pela perícia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Douradina – DINAPREV, respeitando o prazo determinado no *caput* deste artigo, por quantas vezes forem necessárias.

§ 2º – A administração municipal deverá oferecer ao servidor readaptado, programa de reabilitação profissional, com vista a recuperação da capacidade laborativa do profissional.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO

Artigo 40 - Fica assegurada a cada Unidade Escolar, a designação de Diretor Escolar, Diretor-Adjunto, conforme o caso, e Coordenador Pedagógico.

Artigo 41 – O quantitativo de cargos, por unidade escolar, será distribuído de acordo com o estabelecido neste artigo:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cargo	Unidade Escolar – Nº Mínimo de Alunos Matriculados	Qtde
Diretor-Escolar	75	01
Diretor Adjunto	250	01
Coordenador Pedagógico	Para cada 150 alunos	01

ENSINO FUNDAMENTAL		
Cargo	Unidade Escolar – Nº Mínimo de Alunos Matriculados	Qtde
Diretor-Escolar	300	01
Diretor Adjunto	450	01
Coordenador Pedagógico – Anos Iniciais	Para cada 250 alunos	01
Coordenador Pedagógico – Anos Finais	Para cada 150 alunos	01

~~**Parágrafo Único** – Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o propósito de constituir a Equipe Técnica da Secretaria, os seguintes cargos em comissão, que deverão ser providos, exclusivamente, por profissionais efetivos do magistério público municipal: (Alterado pela Lei Complementar nº 089, de 17 de março de 2022)~~

Parágrafo Único – Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o propósito de constituir a Equipe Técnica da Secretaria, os seguintes cargos que deverão ser providos através de concurso público exclusivo para esta função: (Redação dada pela Lei Complementar nº 089, de 17 de março de 2022)

~~**I** – 01 (um) cargo de Inspetor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas; (Revogado pela Lei Complementar nº 089, de 17 de março de 2022)~~

~~**II** – 04 (quatro) cargos de Coordenador Pedagógico, com carga horária de 20 (vinte) horas.~~

Artigo 42 – O Cargo de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, quando for o caso, será exercido por profissional com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício de docência no magistério público municipal com formação superior em curso de licenciatura plena.

Artigo 43 – A partir de março do exercício de 2015, o cargo de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, quando for o caso, será ocupado por profissionais do magistério público municipal que preencham os requisitos estabelecidos no artigo anterior, onde os mesmos serão escolhidos através de processo eleitoral a ser realizado a cada 3(três) anos.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Douradina

Gabinete do Prefeito

§ 1º - O mandato do Diretor Escolar e do Diretor Adjunto, conforme o caso será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - Os profissionais eleitos, Diretor Escolar e o Diretor Adjunto, quando for o caso, só poderão ser exonerados mediante processo administrativo disciplinar ou à pedido dos mesmos.

§ 3º - Na hipótese de vacância do cargo, será realizado um novo processo de escolha pela Unidade escolar, com a finalidade de cumprimento do mandato.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo, às unidades escolares localizadas na zona rural do município, quando for o caso.

§ 5º - Cada processo eleitoral deverá ser regulamentado mediante ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 46 – O cargo de Coordenador Pedagógico, das Unidades Escolares será de indicação da Direção Escolar, devendo para tanto, a escolha recair em profissional que possua qualificação para o exercício da função e com os seguintes requisitos:

I – Possuir no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na função de docência na Rede Municipal de Ensino;

II – Possuir graduação de licenciatura plena.

CAPÍTULO VII

DO LOTACIONOGRAMA

~~**Artigo 44** – Para efeitos da presente Lei, o Lotacionograma Geral do Magistério, corresponde ao número ideal de profissionais que preencham as condições exigidas para o exercício do Cargo, sendo fixado em 90 (noventa) profissionais, com a seguinte distribuição: (Alterado pela Lei Complementar nº 089, de 17 de março de 2022)~~

Artigo 44 – Para efeitos da presente Lei, o Lotacionograma Geral do Magistério, corresponde ao número ideal de profissionais que preencham as condições exigidas para o exercício do Cargo, sendo fixado em 94 (noventa e quatro) profissionais, com a seguinte distribuição:” (Redação dada pela Lei Complementar nº 089, de 17 de março de 2022)

MODALIDADE / ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTDE
Educação Infantil	20 horas	25
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	20 horas	30
Língua Portuguesa	20 horas	05



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Douradina Gabinete do Prefeito

Língua Estrangeira (Inglês)	20 horas	03
Língua Materna (Guarani Kaiowá)	20 horas	03
Matemática	20 horas	05
História	20 horas	03
Geografia	20 horas	03
Artes	20 horas	05
Educação Física	20 horas	05
Ciências	20 horas	03
*Coordenador Pedagógico	20 horas	04

**(Acrescentado pela Lei Complementar nº 089, de 17 de março de 2022)*

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45 - Os profissionais da Educação Básica em regime de docência deverão no prazo de dois anos inscrever-se e participar ativamente do Exame Nacional de Ingresso na Carreira do Magistério promovido pelo Governo Federal ou em prazo fixado pelo Chefe do Poder Público Municipal quando se fizer necessário.

Artigo 46 - Os casos omissos que se verificarem na elaboração e implantação da presente Lei serão dirimidos em consonância com a legislação pertinente.

Artigo 47 - Os servidores administrativos, lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e os Motoristas de transporte escolar, será atribuída gratificação de 8% (oito por cento) calculados sobre o vencimento base à título de dedicação exclusiva ao setor educacional.

§ 1º - Aos servidores designados para o exercício da função de Secretário Escolar será atribuída gratificação de desempenho de função de 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento base.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo vigorará até que seja implantado e implementado o novo plano de cargos e remuneração dos servidores do município de Douradina.

Artigo 48 - Os vencimentos previstos nesta Lei serão revistos, com vista à correção salarial, sempre no mês de abril de cada ano, assegurado todos os direitos adquiridos, com base mínima no Piso Nacional do magistério, bem como aquela determinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A concessão do reajuste apurado nesse período fica limitado aos preceitos da legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 49 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previstas e orçadas, obrigatoriamente, no exercício financeiro anterior à efetiva execução da despesa.

Artigo 50 - No que couber, esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Artigo 51 - Fica revogada a Lei Complementar nº 012/2002, e demais disposições legais conflitantes com a presente Lei.

Artigo 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2015.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

DARCY FREIRE
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO: DOCENTE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar no processo de planejamento das atividades da unidade escolar;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR

- Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, atendendo o avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanado do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do projeto político-pedagógico, quanto à sua sala de aula, estabelecendo relações entre as diferentes áreas de conhecimento;
- Ministrar aulas nos dias letivos e horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- Participar na elaboração do Regimento Escolar;
- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender às solicitações da direção da unidade escolar referentes à sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimentos;
- Cooperar com os serviços de direção escolar, inspeção e coordenação pedagógica;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- Promover aulas e trabalhos de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Manter-se atualizado sobre legislação do ensino;
- Executar outras atividades afins.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO

ESPECIALIDADES DAS FUNÇÕES: INSPETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

- Executar as atividades de inspeção e coordenação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DAS FUNÇÕES

- Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vista às finalidades da educação;
- Acompanhar, permanentemente, o trabalho da unidade escolar, assessorando-a no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- Estimular as atividades da unidade escolar, colaborando com todos os profissionais que nela atuam, visando o aperfeiçoamento e à busca de soluções aos problemas do ensino;
- Respeitar e incentivar iniciativas dos educadores e ação livre e responsável da unidade escolar;
- Propor medidas visando o desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo;
- Realizar e coordenar pesquisas educacionais;
- Manter-se constantemente atualizado, com vistas a garantir padrões mais elevados de ensino;
- Manter-se atualizado sobre legislação do ensino;
- Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na unidade escolar, nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação e em outras instituições de ensino;
- Integrar grupos de trabalhos e comissões;
- Coordenar reuniões específicas;
- Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos;
- Participar do processo de integração família-escola-comunidade;
- Assessorar superiores hierárquicos em assuntos de sua área de atuação.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES POR ESPECIALIDADE: INSPETOR ESCOLAR

- Participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela unidade escolar, pela Rede Municipal de Ensino e pelo Sistema Municipal de Ensino;
- Participar do processo de planejamento dos mecanismos e instrumentos de controle – especialmente no de avaliação – com referência a programas educacionais em desenvolvimento e a serem propostos;
- Participar do planejamento curricular, com vista à melhoria qualitativa do ensino, através da caracterização da realidade escolar, necessidades a serem atendidas e possibilidades a serem aproveitadas;
- Apresentar subsídios para a tomada de decisões a partir de resultados das avaliações;
- Fornecer informações relativas à dinâmica de desenvolvimento de currículo nos estabelecimentos de ensino;
- Atuar de forma integrada e democrática com a unidade escolar na busca e na aplicação de mecanismos jurídicos que assegurem o exercício dos direitos do aluno;
- Executar outras atividades afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES POR ESPECIALIDADE: COORDENADOR PEDAGÓGICO

- Planejar as atividades dos serviços de Coordenação Pedagógica, em função das necessidades a suprir e das possibilidades a explorar, tanto dos docentes e alunos, como da comunidade;
- Orientar a ação dos professores e representantes de turmas, com vistas à melhoria do processo de desenvolvimento do currículo;
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas;
- Ativar o processo de integração escola-comunidade;
- Planejar e coordenar o desenvolvimento de ações que levem à aplicação e análise de instrumentos básicos à caracterização do perfil da comunidade escolar;
- Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos, tendo em vista a coleta de dados sobre aptidões, interesses, habilidades e nível de aproveitamento dos alunos;
- Instrumentalizar os professores quanto ao perfil da comunidade escolar, com vista à adequação dos interesses e às necessidades do aluno, na definição das propostas curriculares, bem como na sua execução;
- Avaliar o desempenho da unidade escolar, vista como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomada de decisões, embasadas na realidade, em nível de escola ou outros níveis do Sistema Municipal de Ensino;
- Apresentar à direção e à comunidade propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e ao alcance das metas estabelecidas no âmbito pedagógico;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

- Orientar a utilização de mecanismos e instrumentos tecnológicos em função do estágio de desenvolvimento do aluno e do ensino;
- Assessorar os demais serviços da unidade escolar, visando a manter a uniformidade dos objetivos propostos;
- Participar na elaboração de diretrizes e metas a serem ativadas no processo de ensino, considerando a realidade educacional do Sistema, os recursos disponíveis e as políticas públicas;
- Coordenar o planejamento do ensino, buscando formas de assegurar a participação atuante e coesiva da ação docente na consecução dos objetivos propostos pela unidade escolar;
- Participar do planejamento global da unidade escolar, tendo em vista garantir a unidade da ação pedagógica;
- Orientar e supervisionar atividades, visando ao pleno rendimento escolar;
- Coordenar as atividades de elaboração do Regimento Escolar;
- Assessorar o trabalho docente quanto a métodos e trabalhos de ensino;
- Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de repetência, reprovação e evasão escolar;
- Estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino;
- Executar outras atividades afins.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO

ESPECIALIDADES DAS FUNÇÕES: DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

- Executar as atividades de administração e gestão escolar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES – DIRETOR ESCOLAR

- Representar a escola na comunidade;
- Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;
- Coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola;
- Coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;
- Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- Velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Douradina

Gabinete do Prefeito

- Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;
- Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
- Assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;
- Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;
- Articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Avaliar o desempenho dos profissionais do magistério público municipal, sob sua direção;
- Executar outras atividades afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES – DIRETOR ADJUNTO

- Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica;
- Responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções;
- Substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais;
- Representar o Diretor Escolar na sua ausência;
- Executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção;
- Participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola;
- Executar outras atividades afins.

ANEXO II

TABELA 1 – VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 20 HORAS

(Alterado pela Lei Complementar nº 089, de 17 de março de 2022)

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	848,73	891,17	933,60	976,04	1.060,91	1.145,79	1.188,22
II	1.145,79	1.203,07	1.260,36	1.317,65	1.432,23	1.546,81	1.604,10
III	1.315,53	1.381,31	1.447,08	1.512,86	1.644,41	1.775,97	1.841,74
IV	1.485,28	1.559,54	1.633,81	1.708,07	1.856,60	2.005,12	2.079,39
V	2.079,39	2.183,36	2.287,33	2.391,30	2.599,24	2.807,17	2.911,14



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

TABELA 2 – GRATIFICAÇÃO CARGO EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO - % SOBRE VENCIMENTO BASE
Diretor Escolar	03	40	25%
Diretor Adjunto	01	40	15%
Inspetor Escolar	01	40	15%
Coordenador Pedagógico	10	20	15%



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 063/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Cria a Controladoria Geral do Município de Douradina/MS, e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal”.

DARCY FREIRE, Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria a Controladoria Geral do Município de Douradina, e estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigos 76 a 80 da Lei (Federal) nº. 4.320/64, artigo 59 da Lei Complementar (Federal) nº. 101/2000, e em conformidade com Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Controladoria Geral do Município – CGM: é o núcleo central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do Governo Municipal responsável por assistir diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria.

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

III - Controle Interno: o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa a comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.

IV - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais. Dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem as seguintes finalidades:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Douradina Gabinete do Prefeito

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º. Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I - Controladoria Geral do Município, como órgão central;

II - órgãos setoriais.

§ 1º. A área de atuação do órgão central do Sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, da administração direta e indireta.

§ 2º. Os órgãos centrais e setoriais podem subdividir-se em unidades setoriais, como segmentos funcionais e espaciais, respectivamente.

§ 3º. Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiver integrada.

Art. 5º Compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;

II - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos do Município, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III - avaliar a execução dos orçamentos do Município;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

V - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

VI - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

VII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

IX - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

X - execução de outras ações e atividades dispostas em lei e em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da natureza do órgão.

Art. 6º. A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Douradina da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 7º. Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo Municipal a Controladoria Geral do Município, que adotará a sigla CGM, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de:

I - exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração municipal direta, indireta, autarquia e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;

III - apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas;

IV - emitir certificado de auditoria sobre as contas dos gestores públicos;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

V - considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes da administração municipal, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

VI - realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 8º. São competências da Controladoria Geral do Município:

I - efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

II - opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

III - sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com outros sistemas da Administração Pública Municipal;

IV - propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

V - efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

VI - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - orientar a elaboração da prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;

VIII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

IX - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

X - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XI - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - avaliar a execução dos orçamentos do Município;

XIII - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

XIV - acompanhar as subvenções concedidas pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades;

XV - acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;

XVI - avaliar, as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;

XVIII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

XIX - avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;

XX - acompanhar o funcionamento de todos os Conselhos instituídos no Município, especialmente o Conselho de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – e o Conselho Municipal de Saúde, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos das informações e prestações de contas exigidas;

XXI - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao Prefeito e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

XXII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação de penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. A Controladoria Geral do Município, de que trata esta Lei, será composta da seguinte forma:

I - Direção Superior: Controlador Geral, responsável pela direção da Controladoria Geral do Município;

II - órgãos Setoriais: unidades administrativas da Controladoria Geral do Município – CGM, formada por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, que serão responsáveis pelo suporte técnico ao Controlador Geral.

~~**Art. 10.** O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos: (Alterado pela Lei Complementar nº 086 de 17 de março de 2022)~~

~~**I** - notórios conhecimentos e de administração pública;~~

~~**II** - idoneidade moral e reputação ilibada.~~

~~**Parágrafo único.** O Controlador Geral, de que trata o caput deste artigo será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prerrogativas, privilégios e remuneração de Secretário Municipal. (Alterado pela Lei Complementar nº 086 de 17 de março de 2022)~~

Art. 10. O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será servidor efetivo, aprovado em concurso público para esta função e deverá satisfazer os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 086 de 17 de março de 2022)

I. (...)

II. (...)

III.ter curso superior completo. (Acrescentado pela Lei Complementar nº 086 de 17 de março de 2022)

Parágrafo único. O Controlador Geral, de que trata o caput deste artigo receberá remuneração de acordo com o nível e classe em que for criado seu cargo efetivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 086 de 17 de março de 2022)

Art. 11. No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Douradina

Gabinete do Prefeito

Art. 12. Os servidores de que trata o inciso II do artigo 9º, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência, de imediato, ao Controlador Geral para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

§ 1º. Na comunicação, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I** - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II** - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e
- III** - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução e, nesse período será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º. Em caso da não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 2º deste artigo, o Controlador Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 14. O Controlador Geral encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Executivo e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem os órgãos Setoriais da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município – CGM se manifestará através de relatórios de auditorias e inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Douradina

Gabinete do Prefeito

Art. 15. O cargo de Controlador Geral é de provimento em comissão, e foi criado pelo artigo 36 da Lei Complementar nº 050/2012.

Art. 16. A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura administrativa:

I - órgão de Direção:

a) Gabinete do Controlador Geral;

II - órgãos de Atividades Setoriais:

a) Departamento de Análise de Convênios e Contratos;

b) Departamento de Análise de Aquisições Governamentais;

c) Departamento de Normas Técnicas e Desenvolvimento de Processos;

d) Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro.

Art. 17. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, disporá sobre as competências das unidades administrativas da estrutura organizacional, de que trata o artigo 16 desta Lei.

Art. 18. Constituem-se em garantias aos integrantes, de provimento efetivo, da Controladoria Geral do Município – CGM:

I - autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e

III - a impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontravam originariamente lotados no qual tenha exercido suas funções, à exceção do cometimento de falta grave.

§ 1º. O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Os servidores lotados na Controladoria Geral do Município - CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 19. Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 52 e 54, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico especializado de assessoria e consultoria, de inspeção, auditoria e perícia, para auxiliar nas atividades de controle interno.

Art. 21. A Controladoria Geral do Município – CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções *in loco* e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Municipal relativos à execução dos orçamentos do Município.

Art. 23. É vedada a nomeação para o exercício de cargo, inclusive em comissão, no âmbito do Sistema de que trata esta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas Estadual;

II - punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

Art. 24. A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da Administração Municipal direta e indireta permanecerá na respectiva unidade, à disposição dos órgãos e da unidade de controle interno e externo, nas



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

condições e nos prazos estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 25. Até criação de novos cargos, o Prefeito Municipal poderá designar recursos humanos do quadro efetivo, para as funções de que trata o inciso II do artigo 9º, ocasião em que concederá gratificação no percentual de 50%, denominado pelo símbolo FG 01.

Art. 26. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e readequar o orçamento do exercício de 2015, necessários a implementação desta Lei, utilizando como créditos as formas previstas na Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA/MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

DARCY FREIRE
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



LEI COMPLEMENTAR Nº 086 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“Altera Lei Complementar Nº. 063/2015, de 15 de dezembro de 2015, que criou a Controladoria Geral do Município de Douradina/MS - e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo nº 10 da Lei Complementar Nº. 063/2015, de 15 de dezembro de 2015, que criou a Controladoria Geral do Município de Douradina/MS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. *O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será servidor efetivo, aprovado em concurso público para esta função e deverá satisfazer os seguintes requisitos:*

- I. notórios conhecimentos de administração pública;*
- II. idoneidade moral e reputação ilibada;*
- III. ter curso superior completo.*

Parágrafo único. *O Controlador Geral, de que trata o caput deste artigo receberá remuneração de acordo com o nível e classe em que for criado seu cargo efetivo.*

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 17 de março de 2022.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 089 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 056 de 22 de dezembro de 2014 - e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os Artigo 41 e Artigo 44 Lei Complementar nº 056 de 22 de dezembro de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 41** – (...)

Parágrafo Único – Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o propósito de constituir a Equipe Técnica da Secretaria, os seguintes cargos que deverão ser providos através de concurso público exclusivo para esta função:

I – revogado

II – 04 (quatro) cargos de Coordenador Pedagógico, com carga horária de 20 (vinte) horas.

Artigo 44 – Para efeitos da presente Lei, o Lotacionograma Geral do Magistério, corresponde ao número ideal de profissionais que preencham as condições exigidas para o exercício do Cargo, sendo fixado em 94 (noventa e quatro) profissionais, com a seguinte distribuição:”

MODALIDADE / ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTDE
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
Coordenador Pedagógico	20 horas	04

Prefeitura Municipal de Douradina-MS- Rua Domingos da Silva, nº 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Artigo 2º - Fica alterada a Tabela 1 – Anexo II da Lei Complementar nº 056 de 22 de dezembro de 2014, que passa vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei, a partir de 01 de março de 2022.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 079, de 18 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 17 de março de 2022.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 089 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VIGÊNCIA: 01/03/2022

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$1.587,47	R\$1.666,83	R\$1.746,20	R\$1.825,58	R\$1.984,32	R\$2.143,08	R\$2.222,44
II	R\$2.143,08	R\$2.250,22	R\$2.357,36	R\$2.464,53	R\$2.678,84	R\$2.893,13	R\$3.000,28
III	R\$2.460,56	R\$2.583,57	R\$2.706,59	R\$2.829,63	R\$3.075,69	R\$3.321,74	R\$3.444,77
IV	R\$2.778,05	R\$2.916,95	R\$3.055,87	R\$3.194,76	R\$3.472,57	R\$3.750,36	R\$3.889,28
V	R\$3.174,92	R\$3.333,66	R\$3.492,39	R\$3.651,14	R\$3.968,65	R\$4.286,15	R\$4.444,88



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a denominação do barracão para exposição e venda de hortifrutigranjeiros no bairro Vila Nova - e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de **BARRACÃO JESUS ADEMAR CAETANO** o barracão localizado na rua Mário Ferreira de Aragão, 765, bairro Vila Nova, neste município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 17 de março de 2022.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 547 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“Cria o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Douradina – PRODES-DINA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Douradina - PRODES tem como finalidade impulsionar o desenvolvimento econômico, social, turístico e tecnológico do Município, de forma sustentável, mediante a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais para pessoas jurídicas e empresários individuais, assim registrados nos órgãos competentes, que preencherem os requisitos previstos nesta Lei Municipal.

Art. 2º. São objetivos do PRODES, dentre outros:

- I** - fomentar a instalação e o desenvolvimento da indústria, comércio e prestação de serviços;
- II** - promover o desenvolvimento de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e estimular o fortalecimento dos Microempreendedores Individuais - MEI;
- III** - estimular o aproveitamento e o desenvolvimento das potencialidades econômicas regionais;
- IV** - oferecer condições para a implantação, manutenção, ampliação e modernização, que proporcionem aumento de produção em condições competitivas de empreendimentos de todos os portes, em especial os das micro e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais, no que couber;
- V** - promover o desenvolvimento sustentável local, proporcionando aos empreendimentos instalados em Campo Grande condições de manutenção, desenvolvimento e expansão de suas atividades;
- VI** - incentivar a implantação de cursos profissionalizantes, visando promover a qualificação da mão de obra;

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



VII - estimular a instalação e o desenvolvimento de empreendimentos que visem promover o avanço tecnológico e científico, com ênfase na inovação;

VIII - estimular a parceria entre empreendedores e universidades, com ou sem a participação direta de órgãos governamentais, nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e difusão de novas tecnologias, concretamente aplicáveis aos empreendimentos locais, melhorando a produção e a circulação de bens e serviços;

Art. 3º. O PRODES será gerido pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e/ou Secretaria de Administração e Finanças.

TÍTULO II **DOS INCENTIVOS DO PRODES**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º. São incentivos do PRODES:

I - concessão onerosa (com encargos) de direito real de uso sobre imóvel público, com direito à edificação, permitida hipoteca ou alienação fiduciária sobre o imóvel, para fins de garantia para obtenção de financiamento, pelo prazo de 10 (dez) anos, com posterior doação definitiva, na forma do art. 19;

II - excepcionalmente, doação imediata de imóvel público com encargos, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei Municipal;

III - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel onde funcionar a pessoa jurídica incentivada;

IV - redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços relacionados à operação da atividade, para a alíquota mínima prevista na Lei Complementar n. 58, de 22 de dezembro de 2014;

V - isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

VI - isenção de tributos incidentes sobre processos de alvará e licenciamento necessários ao planejamento, instalação e funcionamento da pessoa jurídica incentivada.

§ 1º A isenção ou redução de tributos será concedida em caráter individual e será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade definida em lei, à vista de requerimento por meio do qual o interessado comprove o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei Municipal e demais normas regulamentares.

§ 2º O prazo máximo de fruição dos incentivos fiscais é de até 10 (dez) anos.

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Art. 5º. A doação com encargos, prevista no inciso II do art. 4º, limitar-se-á aos casos em que seja necessária para assegurar a viabilidade do projeto mediante a constituição de garantia hipotecária sobre o imóvel, para fins de obtenção de financiamento bancário, necessidade esta que deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos pela requerente:

I - prova de que esteja regularmente constituída há, no mínimo, 12 (doze) meses;

II - capital social integralizado;

III - balanço patrimonial e demonstrativo de faturamento dos últimos 12 (doze) meses de funcionamento;

IV - prova da necessidade da doação do imóvel como condição indispensável para a obtenção de recursos destinados à execução do projeto.

§ 1º Os documentos descritos nos incisos II e III deverão demonstrar a capacidade financeira da interessada para a execução do projeto proposto.

§ 2º Caso necessário, poderão ser solicitadas documentações complementares para a avaliação do pedido.

Art. 6º. Poderão ser beneficiados com incentivos as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que preencham os requisitos desta Lei Municipal, observados os procedimentos da regulamentação.

§ 1º Os incentivos poderão ser concedidos às pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos interessadas em se instalar, ou já instaladas nesta Cidade.

§ 2º Não poderão ser beneficiadas pelo PRODES:

I - aqueles com débitos tributários ou não tributários perante as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, débitos trabalhistas ou débitos relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V, os requerentes deverão apresentar certidão negativa de débitos gerais ou positiva com efeitos de negativa.

§ 4º Os demais requisitos para habilitação ao PRODES serão regulados por ato do Poder Executivo.

Art. 7º. Para pleitear os incentivos, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e/ou Secretaria de Administração e Finanças, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para novos empreendimentos, o pedido de incentivos do PRODES, mediante apresentação de Carta Consulta, poderá ser feito por pessoa física, que deverá apresentar documentos comprobatórios da capacidade para a realização dos investimentos, obrigando-se a constituir pessoa jurídica após a aprovação de seu pedido.

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Art. 8º. A concessão dos incentivos deverá ser realizada em ordem cronológica, que levará em consideração a data de preenchimento dos requisitos necessários pelas pessoas jurídicas interessadas, na forma desta Lei Municipal e do regulamento.

CAPÍTULO II **DOS INCENTIVOS FISCAIS**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 9º. Os incentivos de que tratam os incisos III e seguintes do art. 4º e o art. 10 serão concedidos diretamente pelo Poder Executivo.

§ 1º Os incentivos serão aplicados aos setores da indústria, do comércio e dos serviços cujos compromissos assumidos sejam a realização de investimentos fixos e a geração de novos empregos diretos, cumulativamente.

Seção II **Do Termo de Adesão e Compromisso**

Art. 10. No que tange aos incentivos fiscais, uma vez atendidos os requisitos, os partícipes celebrarão Termo de Adesão e Compromisso do qual constarão, principalmente, os incentivos a serem concedidos, os encargos assumidos pelo beneficiário e o prazo de vigência.

§ 1º Os extratos do Termo de Adesão e Compromisso e de seus eventuais aditivos serão publicados na imprensa oficial.

§ 2º A vigência do Termo de Adesão e Compromisso será determinada pelo período de vigência dos incentivos fiscais.

§ 3º Após o término da vigência do Termo de Adesão e Compromisso, o Município analisará e ratificará o cumprimento dos encargos, até aquela data, podendo revogar os incentivos caso constatado o descumprimento, retroagindo seus efeitos, em razão de fato ocorrido durante a sua vigência.

§ 4º Os Termos de Adesão e Compromisso deverão ser firmados, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e/ou Secretaria de Administração e Finanças

§ 5º Nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, o Termo de Adesão e Compromisso valerá, para todos os fins legais, como título executivo extrajudicial.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO III

DA DOAÇÃO COM ENCARGOS OU CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11. Fica Criado o Polo Industrial e Empresarial de Douradina.

Art. 12. Poderão ser objeto de doação ou concessão onerosa de direito real de uso, os imóveis públicos situados no Polo Industrial e Empresarial de Douradina, localizado na zona rural do município, determinado por parte do lote nº22, da quadra nº 65, rodovia Itaporã Douradina:

Parágrafo único. A doação de imóvel público será realizada sempre com registro de cláusula de reversão ao patrimônio municipal, vedada a exclusão dessa cláusula em qualquer hipótese, ainda que constatado o cumprimento dos encargos assumidos pela pessoa jurídica incentivada.

Art. 13. A localização e a área total do imóvel a ser doado ou concedido serão definidas de acordo com as especificidades do projeto.

§ 1º Não poderão ser doados ou concedidos imóveis com área superior à aquela estritamente necessária à implementação e execução do projeto.

§ 2º É vedada a reserva de área para futura ampliação sem que haja a especificação do projeto para a área a ser ampliada, tais como: prazo de conclusão, valor dos investimentos, finalidade de uso, dentre outras informações.

Art. 14. A beneficiária não poderá locar o imóvel doado ou concedido, sob pena de revogação.

Art. 15. Findo o prazo de vigência da concessão onerosa de direito real de uso, será realizada a doação do imóvel com encargos à beneficiária, com registro de cláusula de reversão, desde que constatado o cumprimento dos encargos originários assumidos.

§ 1º São encargos da doação de que trata o *caput*, exclusivamente:

I - manutenção de atividade econômica ou social no imóvel, conforme a natureza da pessoa jurídica incentivada, independente do segmento de atuação;

II - obediência às normas fiscais, urbanísticas, posturais, ambientais e quaisquer outras relacionadas à atividade ou ao imóvel, nos níveis federal, estadual ou municipal;

III - não praticar negócio jurídico envolvendo o imóvel sem a anuência do Poder Executivo;

IV - manter o CNPJ da empresa e o faturamento 100% no município de Douradina;

V - observar o disposto no art. 25 para a constituição de garantia hipotecária sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



§ 2º Para a aplicação do disposto no *caput*, a beneficiária deverá apresentar requerimento com a demonstração analítica do cumprimento dos encargos.

§ 3º A doação com encargos, de que trata este artigo, dependerá de manifestação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e/ou Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 4º O disposto neste artigo também se aplica, no que couber, aos casos em que tenha havido a doação imediata do imóvel na forma do art. 5º, após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos da doação inicial.

§ 5º Em caso de inadimplemento dos encargos originários, e findo o prazo de vigência da concessão, o imóvel e suas benfeitorias serão revertidos de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando direito à indenização ou retenção à beneficiária.

§ 6º Aplicam-se a este artigo as disposições da Seção II deste Capítulo, no que couber.

Seção II

Do Contrato de Doação ou de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso

Art. 16. Cumpridas as etapas previamente estabelecidas, os partícipes celebrarão Contrato de Doação ou Contrato de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, conforme o caso.

§ 1º No Contrato constará a discriminação do imóvel com seus elementos característicos, valor da avaliação, bem como os encargos das partes.

§ 2º O Contrato será registrado no Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 17. O Contrato de que trata esta seção conterà cláusula de rescisão/reversão, a ser acionada, a qualquer tempo, em caso de infringência contratual ou legal.

Parágrafo único. A cláusula de que trata o *caput* será registrada/averbada na respectiva matrícula imobiliária, na forma da lei.

Art. 18. A concessão onerosa poderá ser conferida a mais de uma interessada, em atividades diferentes não concorrentes entre si, abrangendo todos os direitos inerentes ao imóvel compatíveis com a concessão.

Seção III

Da Garantia Hipotecária

Art. 19. O imóvel doado poderá ser objeto de garantia hipotecária para fins de obtenção de recursos perante instituições financeiras públicas ou privadas regularmente constituídas.

§ 1º A hipoteca deverá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), após manifestação prévia de viabilidade da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e/ou Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



§ 2º Os recursos obtidos com a hipoteca deverão ser utilizados exclusivamente para investimentos em edificações, instalações, máquinas, equipamentos, aquisição de matéria prima, capital de giro ou outras finalidades relacionadas ao projeto aprovado.

§ 3º Depois de seis meses da concessão da hipoteca, deverão ser prestadas contas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON) da aplicação dos valores nos fins colimados no § 2º, com manifestação prévia da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e/ou Secretaria de Administração e Finanças.

§ 4º A reprovação da prestação de contas pelo CODECON acarretará a revogação dos incentivos.

§ 5º O Direito Real de Uso também poderá ser objeto de garantia hipotecária, na forma do art. 1.473, IX, do Código Civil, obedecidas as disposições desta Seção.

§ 6º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do município.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO – CODECON

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 20. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, órgão colegiado de natureza consultiva, será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte proporção:

I - 4 (quatro) representantes de órgãos/entidades do Poder Executivo, dentre os quais o Procurador Jurídico, o Secretário Municipal de Indústria e Comércio, o Secretário Municipal de Administração e Finanças e o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II - 3 (três) servidores públicos efetivos do município;

III - 2 (dois) vereadores.

§ 1º Os membros do CODECON serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Para compor o CODECON, os membros nomeados deverão desenvolver atividades pertinentes às matérias de que trata esta Lei Municipal.

§ 3º Os conselheiros do CODECON, titulares e suplentes, não poderão possuir qualquer vínculo com as pessoas jurídicas que pleitearem incentivos previstos nesta Lei Municipal.

§ 4º Os membros do CODECON exercem função pública, estando sujeitos à Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992).

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 21. Compete ao CODECON:

I - manifestar-se sobre pedidos de incentivos desta Lei Municipal;

II - manifestar-se sobre os pedidos de prazos adicionais;

III - manifestar-se sobre os casos previstos no Título VII e nos arts. 50 e 51;

IV - declarar o cumprimento ou o descumprimento, integral ou parcial, dos encargos assumidos pelos beneficiários;

V - elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo, para a devida aprovação e publicação;

VI - manifestar-se sobre os casos omissos e demais matérias correlatas a sua área de atuação.

Parágrafo único. As manifestações do CODECON deverão ser fundamentadas, resguardado o direito ao livre convencimento e à independência funcional de seus conselheiros.

Art. 22. Após manifestação do CODECON, os incentivos somente serão efetivados após o cumprimento dos procedimentos subsequentes previstos nesta Lei Municipal.

Parágrafo único. A aprovação pelo CODECON não configura direito adquirido.

Art. 23. Os extratos das manifestações do CODECON deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município.

TÍTULO V **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 24. O Poder Executivo fiscalizará as disposições desta Lei Municipal e seu regulamento.

Art. 25. A beneficiária deverá comprovar os investimentos fixos realizados, mediante apresentação de notas fiscais, recibos, laudos de avaliação, comprovantes de aquisição de bens e/ou serviços, ou outros documentos idôneos, conforme o caso, deixando-os à disposição dos órgãos fiscalizadores municipais, sob pena de revogação dos incentivos.

§ 1º Considera-se investimento fixo o total do capital aplicado na construção, reforma ou ampliação das obras civis, instalações, bens de capital, máquinas e equipamentos necessários à implantação e/ou ampliação do empreendimento.

Art. 26. O cumprimento dos encargos poderá ser comprovado por qualquer meio probatório idôneo.

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o regulamento poderá fixar a documentação que norteará o processo de fiscalização previsto neste Título e a periodicidade em que a beneficiária deverá realizar a entrega da documentação para comprovação do cumprimento das obrigações.

Art. 27. As pessoas jurídicas beneficiárias de incentivos previstos nesta Lei Municipal deverão observar os seguintes prazos, conforme o caso:

I - até 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as obras de construção e/ou o aporte dos investimentos previstos;

II - até 24 (vinte e quatro) meses para concluir as obras de construção e/ou o aporte dos investimentos previstos;

III - até 180 (cento e oitenta) dias, contados da conclusão das obras, para iniciar as suas atividades.

§ 1º O regulamento estabelecerá o marco inicial para a contagem dos prazos fixados neste artigo.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser renovados uma vez pelo mesmo período, mediante requerimento do interessado e manifestação do CODECON.

§ 3º Em se tratando de doação de imóvel ou concessão onerosa de direito real de uso, deverão ser observados os prazos para início e conclusão constantes no projeto que embasou a concessão dos incentivos, mediante aprovação do CODECON, não se aplicando as regras gerais dos incisos I a III do *caput*.

TÍTULO VI DA REVOGAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 28. Os incentivos serão revogados, total ou parcialmente, caso se verifique a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - não observância dos prazos referidos no art. 33;

II - alteração da finalidade do projeto originário utilizado para o pleito dos incentivos;

III - falência ou encerramento das atividades;

IV - não realização dos investimentos fixos, do montante de área construída ou a não geração/manutenção do número de empregos compromissados;

V - interrupção das atividades da pessoa jurídica incentivada por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, dentro do período de 1 (um) ano;

VI - ocorrência de irregularidades em relação às normas fiscais, urbanísticas e/ou ambientais, estabelecidas pela União, Estado ou Município;

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



VII - prática de negócio jurídico envolvendo o imóvel objeto de concessão ou doação, sem a devida anuência do Poder Executivo;

VIII - infringência às demais normas legais e/ou contratuais;

IX - descumprimento reiterado das obrigações tributárias, principais ou acessórias, junto ao município de Douradina;

§ 1º O não atendimento às requisições expedidas pelo Poder Executivo acarretará a suspensão dos incentivos concedidos, até a efetiva regularização.

§ 2º O ônus de comprovar o cumprimento dos encargos assumidos é exclusivamente da pessoa jurídica incentivada.

§ 3º A revogação de que trata o *caput* poderá não ser aplicada, se apresentada justificativa devida e analiticamente fundamentada, com pedido de repactuação, com exceção das hipóteses dos incisos VI e IX, nas quais a revogação será sempre obrigatória.

§ 4º Será assegurado à pessoa jurídica incentivada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º Em caso de força maior ou circunstâncias excepcionais, devidamente comprovadas, o CODECON deliberará sobre a possibilidade de prorrogação do prazo por até mais 30 dias.

Art. 29. Ocorrendo a revogação dos incentivos, total ou parcial, serão tomadas as seguintes providências:

I - no caso de doação ou concessão onerosa de direito real de uso, o imóvel e suas benfeitorias serão revertidos de pleno direito ao Município, sem direito a qualquer indenização ou retenção;

II - com relação aos incentivos fiscais, deverão ser restituídos ao tesouro municipal os valores correspondentes aos incentivos fruídos, devidamente atualizados e com multa prevista na legislação pertinente, com o imediato lançamento do tributo;

III - cumulativamente, será aplicada multa no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor do terreno objeto de doação ou concessão onerosa de direito real de uso, constante no cadastro municipal, desconsiderando-se, para efeito de cálculo, as benfeitorias porventura realizadas no local.

§ 1º Aprovada a revogação dos incentivos, e optando pela rescisão voluntária do ajuste e devolução imediata da área ou, nos casos de incentivos exclusivamente fiscais, do valor atualizado dos incentivos usufruídos, a pessoa jurídica incentivada ficará isenta do pagamento da multa prevista no inciso III, se ausente dolo ou culpa.

§ 2º Publicada a revogação dos incentivos, o Poder Executivo estará autorizado a providenciar todas as medidas necessárias à efetivação dos atos revogatórios, previstos neste artigo, tanto judicial como extrajudicialmente.

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



§ 3º Quanto à revogação de incentivos fiscais, aplicam-se as disposições contidas nas legislações de regência das esferas federal, estadual e municipal, no que couber.

TÍTULO VII DO PLANO DE REPACTUAÇÃO DO PRODES (PRP)

Art. 30. Fica instituído o Plano de Repactuação do PRODES (PRP), destinado a evitar ou a regularizar situações de inadimplemento por parte das pessoas jurídicas beneficiárias do programa.

§ 1º Considera-se repactuação a modificação das condições originárias do ajuste.

§ 2º Não haverá repactuação de ofício pela Administração Pública, sendo imprescindível requerimento expresso da pessoa jurídica beneficiária.

§ 3º A repactuação poderá ser efetuada durante a vigência dos incentivos e encargos desta Lei, assim como nos casos oriundos da legislação anterior do PRODES.

§ 4º Não será admitida a repactuação nos casos de má-fé quando da apresentação da proposta, ou em situações decorrentes de gestão fraudulenta ou temerária.

Art. 31. Quando possível, a adesão ao PRP está condicionada à redução equitativa dos incentivos originariamente concedidos, objetivando resguardar a proporcionalidade entre os incentivos recebidos e os encargos assumidos, preservando-se o quantitativo mínimo necessário à manutenção da operação.

Parágrafo único. A pessoa jurídica incentivada deverá ressarcir ao tesouro municipal, atualizados monetariamente pelo índice definido em regulamento, os incentivos fruídos que estejam em desacordo com os critérios constantes nesta Lei Municipal, sendo necessário, para a adesão ao Plano de Repactuação do Prodes – PRP, manifestação do CODECON e aprovação de lei autorizativa de efeitos concretos.

Art. 32. Quando a repactuação resultar de situação de inadimplemento já consolidada, a beneficiária deverá efetuar o pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do terreno, desconsideradas as benfeitorias por ela realizadas, para efeito do cálculo.

§ 1º Em se tratando de incentivos exclusivamente fiscais, este percentual incidirá sobre o total fruído.

§ 2º A multa poderá ser reduzida ou afastada integralmente, nos casos em que o pagamento do valor comprometer a continuidade do empreendimento, mediante justificativa aprovada pelo mesmo órgão que apreciou a concessão dos incentivos.

Art. 33. Uma vez deferida, a repactuação será efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme as condições aprovadas.

Art. 34. Será permitida apenas uma repactuação por pessoa jurídica incentivada.

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Os incentivos serão imediatamente revogados em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no PRP.

Art. 35. O PRP poderá ser aplicado às pessoas físicas e ou jurídicas beneficiárias da legislação anterior do PRODES.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, as pessoas físicas e ou jurídicas beneficiárias deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e/ou Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo máximo de um ano, a contar da data de publicação desta Lei Municipal.

TÍTULO VIII DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 36. Todos os atos decisórios e/ou concessivos do PRODES deverão ser publicados na Imprensa Oficial.

Art. 37. O Poder Executivo adotará medidas para a divulgação do PRODES, por todos os meios operacionais disponíveis, visando a atração de empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento local.

Art. 38. Os processos administrativos do PRODES serão públicos, na forma do regulamento.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O PRODES deverá ser executado em conformidade com a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental do Município e legislação suplementar em vigor.

Art. 40. Desde que mantidas as condições de habilitação e os encargos originalmente oferecidos, eventuais modificações operacionais, administrativas, contratuais, regimentais ou estatutárias, relacionadas à pessoa jurídica incentivada, não obstarão o regular prosseguimento do processo, na fase em que se encontra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

Art. 41. A pessoa jurídica requerente não poderá ocupar a área, tampouco iniciar as obras de construção no local, antes de regularizada a doação ou concessão de direito real de uso e da expedição do devido Alvará de Construção e licenças necessárias.

Art. 42. Havendo cisão, fusão ou incorporação, a pessoa jurídica sucessora subrogar-se-á nos incentivos e encargos originariamente concedidos à sucedida, desde que atendidos os requisitos legais de habilitação.

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. A análise e manifestação acerca do preenchimento dos requisitos estabelecidos no *caput* caberá ao CODECON.

Art. 43. É admitida a subconcessão total ou parcial, a transferência da concessão, ou a alienação do estabelecimento da pessoa jurídica incentivada, incluindo o imóvel doado, conforme o caso, mediante anuência prévia do Poder Executivo e após lei autorizativa prévia, mesmo que atendidos os requisitos legais de habilitação pela sucessora ou adquirente.

Parágrafo único. Nas transações a que se refere o *caput*, a beneficiária originária somente poderá ser indenizada, pela sucessora ou adquirente, das benfeitorias e/ou investimentos porventura realizados, não podendo locupletar-se do valor avaliado do terreno originariamente concedido ou doado.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos, convênios, ajustes, contratos e/ou demais instrumentos congêneres necessários à execução do PRODES.

Art. 45. A legislação orçamentária do Município deverá estabelecer limites anuais para as despesas e/ou renúncias de receitas decorrentes da execução do PRODES.

Art. 46. O atingimento dos limites e/ou a ocorrência das restrições estabelecidas na legislação orçamentária impedirá a concessão de novos incentivos, ainda que a pessoa jurídica interessada tenha atendido a todos os critérios e requisitos legais.

Art. 47. Periodicamente, em prazo a ser estabelecido em Decreto, o Poder Executivo publicará demonstrativo atualizado do montante disponível para a concessão de incentivos frente às limitações impostas pela legislação orçamentária.

Art. 48. As referências à pessoa jurídica constante desta Lei Municipal estende-se aos empresários individuais, no que couber.

Art. 49. Constatada qualquer ilegalidade, a Câmara Municipal notificará o Poder Executivo para que promova a regularização necessária ou, se for o caso, abstenha-se de conceder o incentivo.

Art. 50. A qualquer momento, a Câmara Municipal poderá solicitar documentos, informações ou eventuais ajustes no que se refere a todo e qualquer incentivo do PRODES, pautando-se na sua missão institucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, resguardada a independência e harmonia entre os poderes.

Art. 51. Para o cumprimento do disposto no *caput*, os processos administrativos permanecerão na Câmara Municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 52. A isenção ou redução da base de cálculo do IPTU também poderá incidir sobre imóvel que não seja de propriedade da beneficiária, desde que apresentados os seguintes documentos:

I - certidão atualizada de matrícula do imóvel;

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



II - contrato de locação ou outro instrumento jurídico que comprove a regularidade da posse da beneficiária, contendo:

- a) prazo de vigência igual ou superior ao prazo de fruição do incentivo;
- b) autorização para a realização dos investimentos previstos para o imóvel;
- c) responsabilidade da beneficiária pelo pagamento do IPTU.

Art. 53. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 17 de março de 2022.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2017 DE 01 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Douradina/MS e dá outras providências”.

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, Prefeito Municipal de Douradina/MS, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Município de Douradina, unidade territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a organização e estrutura do Poder Executivo estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A ação do governo municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e ambiental de Douradina e do aprimoramento dos serviços prestados, bem como da execução dos planos que atendam às necessidades essenciais da população.

TÍTULO II DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A ação governamental da Administração Municipal será formulada tendo como princípio as seguintes diretrizes:

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - execução;
- IV - controle.

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO

Art. 4º. A ação governamental será regida através de sistemática própria, visando promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, norteando-se segundo Planos, Programas e Projetos, compreendendo os seguintes instrumentos:

- I - Plano Plurianual de Governo;
- II - Plano Diretor de Desenvolvimento Rural;
- III - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- IV - Plano Plurianual de Investimentos;
- V - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - Orçamento Anual;
- VII - Cronograma Financeiro de Desembolso;
- VIII - Programas Setoriais.

Art. 5º. Todas as ações governamentais desenvolvidas pela Administração Municipal deverão ajustar-se à programação global, ao orçamento e às disponibilidades financeiras.

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA Gabinete do Prefeito



Art. 6º. Cabe às Secretarias Municipais elaborar a programação setorial correspondente à sua área, de acordo com a programação global.

Art. 7º. Para ajustar a execução do Orçamento Público, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças elaborará a programação financeira de desembolso, assegurando a liberação automática de recursos.

Art. 8º. Quando submetidos ao Prefeito Municipal, os assuntos deverão ter sido previamente discutidos e coordenados entre as Secretarias Municipais, órgãos e entidades nele interessados, inclusive no que diz respeito aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial da ação Municipal.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 9º. As atividades governamentais, especialmente a programação de governo e Orçamento serão objeto de permanente coordenação.

Art. 10. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante realização de reuniões com os responsáveis das áreas afins aos programas de trabalho.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito é órgão coordenador das reuniões com todos aqueles convocados pelo Chefe do Executivo, inclusive os titulares dos Órgãos de Controle Interno, de Assessoramento Direto e Imediato, de Atividades Específicas, Secretários Municipais e Assessores.

Art. 11. Os Secretários Municipais e os titulares dos Órgãos de Controle Interno, de Assessoramento Direto e Imediato e de Atividades Específicas, são responsáveis perante o Chefe do Executivo pela coordenação e supervisão dos órgãos sob sua subordinação.

Art. 12. A coordenação tem como principais objetivos:

- I - promover a execução dos programas de governo;
- II - acompanhar as atividades das Secretarias, harmonizando o relacionamento entre as mesmas;
- III - acompanhar os custos dos programas de governo com o fim de alcançar prestação econômica de serviços;
- IV - evidenciar os resultados positivos e negativos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou à adoção de medidas de ajustamento necessárias.

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 13. Compete aos Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito e às Secretarias Municipais assegurar a efetiva execução dos programas e atividades governamentais previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Na execução dos programas e das atividades governamentais, a Administração observará o estrito cumprimento dos princípios constitucionais, em especial os de economicidade e os de eficiência.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE

Art. 15. O controle da ação governamental deverá ser exercido em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

- I - o controle, pela chefia competente, das normas que dirigem as atividades específicas de cada órgão;
- II - o controle da aplicação dos recursos financeiros, a guarda e conservação dos bens municipais.

Art. 16. Os Secretários Municipais e os titulares dos Órgãos de Controle Interno, de Assessoramento Direto e Imediato e de Atividades Específicas exercerão o controle de suas atribuições com o objetivo de:

- I - reorientar suas atividades quando em desvio;
- II - assegurar a observância da legislação aplicável à suas atividades;
- III - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;
- IV - harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão sob seu comando;
- V - prestar contas de sua gestão em formas e prazos definidos;
- VI - prestar tempestivamente, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo.

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



TÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Douradina será organizada com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência visando à efetiva e eficaz prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 18. Na consecução dos princípios e objetivos especificados no artigo anterior, a atuação do Poder Público Municipal pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - garantia da participação da população e da sociedade organizada nas decisões de governo, por meio do controle público e social das ações, bem como da estruturação e fortalecimento dos diversos órgãos colegiados;

II - transparência na gestão dos recursos públicos, mediante a publicidade dos atos da Administração Municipal e a estruturação do sistema de controle interno, atuando com austeridade e buscando o equilíbrio fiscal visando ao cumprimento do papel e da responsabilidade social do Poder Público Municipal;

III - a valorização do servidor público municipal, mediante a oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos municípios e ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, visando à qualidade dos processos de trabalho;

IV - o desenvolvimento sustentável municipal, através da formulação de políticas de desenvolvimento econômico, do fortalecimento dos programas de economia solidária e da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

V - aprimoramento da prestação dos serviços de promoção, prevenção e atenção à saúde, com foco na prevenção, na implantação e consolidação da Estratégia Saúde da Família, além do dimensionamento contínuo da rede de atendimento visando à garantia de eficácia e efetividade;

VI - garantia da universalidade do atendimento com qualidade na educação pública, no âmbito das competências municipais, garantindo o dimensionamento contínuo da rede municipal de educação básica e a promoção continuada das políticas públicas de cultura, esporte e lazer;

VII - implantação e consolidação dos programas sociais aplicáveis no Município, visando à cobertura total da clientela prevista em cada um deles, com prioridade para as políticas públicas de atendimento à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de necessidades especiais;

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



VIII - garantia da mobilidade urbana, através do adequado planejamento do sistema viário, da fiscalização do trânsito e de um sistema de transporte coletivo de qualidade;

IX - realização de parcerias com os governos federal e estadual, bem como com as municipalidades da região e as entidades da sociedade civil.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 19. O Poder Executivo Municipal compreende:

I - a Administração Direta, constituída pelas Secretarias Municipais, Órgãos de Controle Interno, de Assessoramento Direto e Imediato e de Atividades Específicas, definidos nesta Lei;

II - a Administração Indireta, constituída por autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, com controle majoritário do Município, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, que vierem a ser constituídas por lei específica, observada a legislação vigente aplicável a cada caso;

III - os Órgãos Colegiados de Controle Social, deliberativos e normativos, cujas decisões submetem as autoridades municipais das respectivas áreas de competência, na forma da lei de criação de cada conselho e da legislação vigente;

IV - os Órgãos de colaboração com o Governo Federal, com atuação em nível local das normas e instruções emanadas dos órgãos federais competentes.

TÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

Art. 20. Para o desempenho de suas finalidades, o Poder Executivo de Douradina conta com os seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados

a) Conselhos Municipais

II - Órgão de Controle Interno

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



a) Controladoria Geral do Município - CGM

III - Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito

a) Gabinete do Prefeito - GAB

b) Procuradoria Jurídica - PROJUR

c) Assessoria Institucional e Legislativa - ASSIL

d) Assessoria de Comunicação Social –ASSCS

e) Gerente Municipal de Convênios – GMC *(Acréscitado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)*

f) Superintendência de Assuntos Indígenas – SAI *(Acréscitado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)*

IV - Secretarias Municipais

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE;

c) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSUR

f) Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente- SEMHAME *(Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)*

g) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária SEMAGRI

h) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMINC *(Acréscitado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)*

V - Órgãos de Atividades Específicas

a) Coordenadoria de Defesa Civil -CDF

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



b) Departamento de Transporte e Trânsito – DTT

VI - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

a) Junta de Serviço Militar – JSM

§ 1º. São de Nível de Atuação Programática, representados pelo Superintendente e Diretor de Departamento, as unidades encarregadas das funções específicas do órgão.

§ 2º. A Divisão constitui o último nível de desdobramento da estrutura básica dos órgãos mencionados e serão implantados na medida das necessidades específicas para o desenvolvimento dos serviços afetos à Pasta.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Dos Órgãos Colegiados

Subseção Única
Dos Conselhos Municipais

Art. 21. Observadas as disposições correlatas da legislação federal e estadual pertinentes, a composição e a competência de cada órgão colegiado municipal serão definidas em lei específica.

Seção II
Do Órgão de Controle Interno

Subseção Única

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito
Da Controladoria Geral do Município



Art. 22. A Controladoria Geral do Município (CGM), órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, compete:

I - o recebimento de denúncias e queixas relativas às ações praticadas por servidores públicos, acompanhamento de sua apuração pelos órgãos competentes e proposição de medidas cabíveis;

II - a formulação de recomendações e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, para o aprimoramento da eficiência dos processos administrativos e do atendimento ao público;

III - a promoção do controle da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, em relação aos processos orçamentários, financeiros, licitatórios, patrimoniais e operacionais dos órgãos da Prefeitura, bem como à aplicação de recursos e subvenções e à renúncia de receitas;

IV - a auditoria nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimonial, de custo, de arrecadação e de previsões orçamentárias dos órgãos da Administração Municipal;

V - a produção e divulgação de normas e métodos, bem como assistência e orientação prévia aos órgãos municipais, tendo em vista prevenir e evitar a ocorrência de erros e irregularidades de processos e comportamentos;

VI - a supervisão e execução de atividades correcionais e disciplinares junto ao pessoal dos órgãos da Prefeitura, atuando de forma corretiva, preventiva e pedagógica;

VII - o desempenho de outras atividades afins.

Seção III
Dos Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito
Subseção I
Do Gabinete do Prefeito

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Art. 23. O Gabinete do Prefeito (GAB), órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

- Municipal;
- I - o assessoramento ao Prefeito na coordenação e avaliação da atuação e desempenho dos órgãos e entidades da Administração Municipal;
 - II - a organização e o controle da agenda institucional e das audiências do Prefeito;
 - III - a organização e o controle dos serviços de cerimonial, de recepção às autoridades e de atendimento ao público;
 - IV - o apoio logístico, administrativo e de segurança pessoal ao Prefeito;
 - V - a organização, manutenção e controle do acervo da legislação e demais atos expedidos pelo Prefeito;
 - VI - a formulação, coordenação e promoção da política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal;
 - VII - a promoção e divulgação de fatos e temas de interesse público sobre o Município e os serviços municipais;
 - VIII - o apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local;
 - IX - a promoção, articulação, implantação e manutenção de recursos eletrônicos de comunicação em articulação com a área de tecnologia da informação;
 - X - a verificação da pertinência das reclamações e denúncias, promovendo a real apuração dos fatos e propondo aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
 - XI - a observação das atividades, em todos os órgãos da Administração, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com vistas à proteção do patrimônio público;
 - XII - a proposição de estudos, projetos e ações, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, visando à melhoria da qualidade e produtividade, que contribuam para a modernização da gestão administrativa;
 - XIII - a proposição ao Prefeito Municipal do arquivamento das denúncias que se revelarem inconsistentes ou infundadas;
 - XIV - a divulgação semestral, no órgão de imprensa oficial do Município, de relatório com os resultados do trabalho realizado contendo os totais de ocorrências registradas, atendidas e pendentes, discriminando-as pelos respectivos órgãos da administração, bem como outras informações que julgar pertinentes;
 - XV - o desempenho de outras atividades afins.

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Subseção II
Da Procuradoria Jurídica

Art. 24. A Procuradoria Jurídica (PROJUR), órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

- I - o acompanhamento da legislação e regulamentação vigente e em tramitação nas esferas competentes, análise de suas implicações sobre a Administração Municipal e proposição de medidas preventivas requeridas;
- II - a defesa e representação em juízo e fora dele dos direitos e interesses do Município;
- III - a garantia e o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da Administração Municipal;
- IV - a promoção das interpelações de ações de interesse da Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias;
- V - a defesa de ações interpostas contra a Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias;
- VI - assessoramento, esclarecimentos e orientações jurídico-legais aos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- VII - emissão de opiniões e redação de minutas de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios e pareceres sobre questões técnicas, administrativas e jurídicas e outros documentos afins;
- VIII - cobrança judicial da dívida ativa da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IX - a instauração de inquéritos administrativos determinados pelo Prefeito;
- X - o desempenho de outras atividades afins.

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito

Subseção III

Da Assessoria Institucional e Legislativa



Art. 25. A Assessoria Institucional e Legislativa (ASSIL), órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I - a assistência e apoio ao Prefeito Municipal na articulação e relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, órgãos e entidades dos governos federal e estadual, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil;

II - a articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal;

III - o acompanhamento da tramitação de projetos de leis, nas diferentes esferas de poder, de interesse do Poder Executivo Municipal;

IV - a coordenação da formulação, o apoio técnico ao gerenciamento e o monitoramento dos projetos estratégicos do Governo Municipal;

V - o apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais voltados para ampliar a participação democrática da sociedade de Douradina;

VI - o desempenho de outras atividades afins.

Subseção IV

Do Departamento de Comunicação Social

Art. 26. O Departamento de Comunicação Social (DEPCS), órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I - coordenar a política de comunicação externa e interna da administração no âmbito do Poder Executivo;

II - desenvolver as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico e desenvolver outras atividades afetas à comunicação social, relacionadas à sua área de atuação;

III - coordenar as atividades de relações públicas, comunicação dirigida e divulgação, visando facilitar o acesso da sociedade à informação das práticas governamentais e aos cidadãos para que possam formar uma visão completa dos atos e ações institucionais;

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



IV - desenvolver os serviços de veiculações de atos oficiais do Poder Executivo e Legislativo, além de matérias de relevante interesse da comunidade através do diário oficial do Município, bem como a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial na internet;

V - coordenar e articular atendimento ao cidadão, receber e encaminhar as demandas, reclamações e sugestões da população em geral, e monitorar o andamento destas, quando couberem.

VI - o desempenho de outras atividades afins.

Subseção V *(Acréscitado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)*

Da Gerência Municipal de Convênios

Art. 26A. À Gerência Municipal de Convênios (GMC), órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I – Gerenciar e agilizar o andamento dos Contratos de Repasse e Convênios desde sua fase inicial até a aprovação da prestação de contas, promovendo a articulação entre os órgãos do município, os órgãos concedentes e as mandatárias;

II – conhecer os Programas de Governo e prospectar recursos;

III – conhecer os Processos de Repasse do Orçamento Geral da União, de Financiamento e de Recursos Estaduais;

IV - facilitar o relacionamento entre a Prefeitura, os Órgãos Concedentes e Mandatárias (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

V - buscar a efetividade dos contratos e convênios;

VI – articular diferentes áreas do Município;

VII – comprometer-se com o interesse público;

VIII – comunicar-se com clareza e tempestividade.

Subseção VI *(Acréscitado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)*

Da Superintendência de Assuntos Indígenas – SAI

Art. 26B. À Superintendência de Assuntos Indígenas (SAI), órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I – O planejamento, a formulação e a execução das políticas públicas, voltadas para a valorização sociocultural, o etnodesenvolvimento e a proteção ambiental-territorial das comunidades Kaiowá existentes no município de Douradina;

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA Gabinete do Prefeito



II – Formular, em parcerias com instituições públicas e privadas afins, as bases, as diretrizes e as condições operacionais para a ação conjunta e integrada, visando a garantir o processo de racionalização, otimização, qualificação e quantificação das ações de Governos voltadas para as comunidades indígenas;

III – apresentar sugestões a órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, relativas implementações de políticas públicas integradas de apoio às comunidades indígenas;

IV – Apresentar ao Prefeito Municipal a relação dos beneficiários dos projetos públicos do Município referentes as comunidades indígenas;

V – Acompanhar as obras, os serviços de assistência técnica e outras ações a serem implementadas nas áreas indígenas.

VI – Analisar e discutir os critérios para implementação de atividades econômicas e infra-estruturais que, estando devidamente programadas, gerem impactos ambientais, econômicos e socioculturais sobre as comunidades e terras indígenas existentes no Município de Douradina;

VII – Elaborar planos participativos com as comunidades indígenas, destinados ao seu desenvolvimento autossustentável e economicamente viável, em articulação com os planos municipais, estaduais e nacionais;

VIII – implantar e coordenar todas as informações sobre as comunidades e terras indígenas no Município, alimentando um banco de dados informatizado e unificado, em caráter interno;

IX – Estimular e apoiar a mobilização e a organização das comunidades indígenas, respeitando seus usos, costumes e tradições;

X – Sugerir ao Prefeito Municipal a realização de convênios e acordos com outras instituições visando implementação das finalidades da SEMAI;

XI – apreciar e discutir sobre os assuntos relacionados à temática indígena no Município, apresentando relatório das atividades a serem abarcadas pelos parceiros em convênios;

XII – elaborar, coordenar e acompanhar a aplicação de programas, projetos e atividades voltadas para as comunidades e terras indígenas no Município, em consonância com as competências atribuídas à SEMAI;

XIII – promover programas especiais no campo do cooperativismo e do associativismo;

XIV - fomentar atividades produtivas voltadas para o etnodesenvolvimento e valorização sociocultural das comunidades indígenas no Município, em observação aos seus usos, costumes e tradições.

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito

Seção IV

Das Secretarias Municipais

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I - a formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras;

II - a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa, relacionadas aos recursos humanos da Prefeitura, bem como a elaboração e manutenção da folha de pagamento em consonância com a legislação aplicada a recursos humanos,

III - a formulação de políticas e a promoção e coordenação de atividades relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura;

IV - a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura;

V - a gestão e execução do processamento das licitações para a aquisição de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura;

VI - o tombamento, registro, conservação e controle dos bens públicos móveis e imóveis da Prefeitura;

VII - a promoção e coordenação dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos nas dependências da Prefeitura;

VIII - administração e controle da frota de veículos da Prefeitura para transporte interno e dos serviços afins contratados a terceiros;

IX - a normatização e padronização das atividades e processos administrativos;

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



X - a promoção de pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos financeiros, tributários e fiscais do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento, e à qualidade dos gastos da Prefeitura;

XI - a formulação e execução de políticas financeiras, tributárias e fiscais da Prefeitura, na sua área de competência;

XII - a normatização e padronização das atividades contábeis e do controle financeiro interno das entidades e órgãos do Governo Municipal;

XIII - a gestão e o controle da execução orçamentária das despesas e receitas da Prefeitura, em articulação com a secretaria afim e com a Controladoria Geral do Município;

XIV - a administração da dívida ativa do Município e execução da cobrança amigável, em articulação com a Procuradoria Jurídica;

XV - a prestação de atendimento e informações ao contribuinte em questões de natureza financeira e tributária de competência da Prefeitura;

XVI - a realização da escrituração contábil das despesas, receitas, operações de crédito e outros ingressos financeiros da Prefeitura, a inscrição dos débitos tributários na dívida ativa e a manutenção e atualização do Plano de Contas do Município;

XVII - a preparação de balancetes e do balanço geral da Prefeitura e prestação de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de poder;

XVIII - o desempenho de outras atividades afins.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE), órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I - a estruturação e organização dos órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - a promoção da integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado;

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



- trabalho;
- III - a promoção do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o
- IV - a autorização, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos do seu sistema de ensino, na área de sua competência;
- V - a disponibilização da educação infantil em creches e pré-escolas, com prioridade para o ensino fundamental;
- VI - a elaboração e execução da proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;
- VII - a efetivação da chamada pública dos alunos para o acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio;
- VIII - a atuação junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno à escola;
- IX - o gerenciamento dos serviços de alimentação e transporte escolar;
- X - a realização das diretrizes da política cultural, promovendo o incentivo e o apoio à produção cultural nas suas diversas manifestações;
- XI - o estímulo à produção cultural e a formação de novos artistas;
- XII - a manutenção dos equipamentos e recursos culturais dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades culturais gerenciando a realização dos eventos municipais nas áreas de sua competência;
- XIII - a implementação das diretrizes esportivas e de lazer, com vistas a propiciar melhor qualidade de vida à população do Município;
- XIV - o estímulo à participação da população em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;
- XV - promover a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;
- XVI - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;
- XVIII - a manutenção dos equipamentos e recursos esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas e de lazer, gerenciando a realização dos eventos municipais nas áreas de sua competência;
- XIX - o desempenho de outras atividades afins.

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Subseção III
Da Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I - a formulação e monitoramento de políticas e planos municipais de saúde, segundo as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e em articulação com as demais Secretarias Municipais pertinentes;

II - a coordenação, gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, participação nos seus diferentes fóruns e comitês e administração do Fundo Municipal de Saúde;

III - a promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;

IV - a organização, operação e atualização permanente de sistemas de informações e indicadores relativos às condições de saúde no Município, tendo em vista o atendimento às necessidades de informação internas e das instâncias estadual e federal pertinentes;

V - a promoção e prestação dos serviços de atenção primária e de saúde da família, inclusive a gestão das centrais de atendimento ao usuário, no âmbito de atuação da Secretaria;

VI - a promoção dos serviços de vigilância em saúde nas áreas epidemiológica, sanitária, ambiental, alimentar e de doenças endêmicas e realização de campanhas de esclarecimento e de imunização, em articulação com os governos federal e estadual;

VII - a administração e execução dos serviços de assistência hospitalar, ambulatorial, odontológica, farmacêutica e laboratorial, no âmbito de competência do Município, em articulação com órgãos competentes do Estado e da União;

VIII - a execução da política de insumos e equipamentos de saúde, no âmbito municipal;

IX - a valorização, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde do Município;

X - o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços privados de saúde, no âmbito municipal;

XI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em saúde, na área de competência do Município;

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



XII - o desempenho de outras atividades afins.

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Art. 30. A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I - a formulação, coordenação e execução de políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania, e do acesso de todos os cidadãos a bens, serviços e direitos;

II - a promoção, coordenação e execução de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município;

III - a promoção, coordenação e execução de ações e medidas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente e para a atenção às famílias e grupos sociais em situação de risco;

IV - a promoção, coordenação e execução de programas locais de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e de intermediação de conflitos de interesse nas relações de consumo;

V - orientação e prestação de assistência jurídica à população que não dispõe de recursos, proporcionando-lhe acesso à justiça e garantindo a defesa de seus direitos;

VI - a promoção e coordenação de ações e medidas voltadas para a defesa dos direitos humanos, o acesso igualitário às políticas sociais, a valorização do indivíduo e o fortalecimento da cidadania;

VII - a implementação, o apoio e o gerenciamento de centros comunitários, núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares;

VIII - o apoio e o estímulo às organizações comunitárias;

IX - o desempenho de outras atividades afins.

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito
Subseção VI
Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Art. 31. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOSUR), compete:

- I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos referentes aos serviços públicos urbanos, coleta e destinação de lixo, limpeza e conservação de espaços públicos;
- II - a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos urbanos sob a responsabilidade da Secretaria;
- III - a organização, gestão, apoio à contratação e a execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
- IV - a promoção, coordenação e execução das atividades de arborização e poda de árvores em vias e logradouros públicos;
- V - a concessão, autorização e fiscalização de feiras livres, quiosques, ambulantes, festas populares, eventos e publicidade em locais e logradouros públicos;
- VI - a administração e manutenção de cemitérios e coordenação dos serviços de sepultamento;
- VII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos referentes à realidade físico-territorial do Município e ao uso e parcelamento do solo, visando subsidiar as políticas, planos e projetos urbanos e as ações da Secretaria;
- VIII - a formulação de normas e instrumentos para regulação do uso e ocupação do espaço público e privado do Município, bem como a coordenação e execução de projetos e ações de regularização fundiária;
- IX - o licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo urbano, de projetos de loteamento e de edificação situadas em terrenos públicos e particulares, de acordo com a legislação e as normas municipais;
- X - a concessão de habite-se e aceitação de edificações situadas em terrenos públicos ou particulares;
- XI - a coordenação e promoção de estudos e planos para intervenções urbanísticas em áreas de interesse social, promovendo a fiscalização de sua execução e controlando o seu crescimento e expansão;
- XII - a vistoria de ocorrências ligadas à estabilidade e segurança de edificações, promovendo o licenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da recuperação estrutural;

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



XIII - a organização, manutenção e disponibilização de cadastro técnico de interesse para as atividades de desenvolvimento urbano do Município;

XIV - a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria da infraestrutura urbana, especialmente o sistema viário de transporte urbano, as redes de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, e a proteção e contenção de encostas;

XV - a promoção, execução e controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo da Prefeitura;

XVI - o gerenciamento de máquinas, equipamentos e insumos para as obras municipais;

XVII - a manutenção e atualização dos arquivos de projetos das obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria;

XVIII - operação e atualização permanente, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, do sistema de informações territoriais, com base no geoprocessamento;

XIX - a organização, manutenção e controle dos serviços municipais de iluminação pública;

XX - a construção e manutenção de estradas vicinais, pontes e mata-burros;

XXI - o desempenho de outras atividades afins.

Subseção VII

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI

Art. 32. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I - a formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para o desenvolvimento dos setores agropecuário e de preservação do meio ambiente do Município; *(Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)*

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



II - a articulação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos voltados para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município, especialmente relacionados às suas vocações, recursos, possibilidades e limitações, mercados potenciais, desemprego e qualificação da mão de obra local, nas áreas de agricultura e pecuária ~~e meio ambiente~~; (Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)

III - a formação de parcerias e celebração de convênios e contratos com instituições estaduais, nacionais e internacionais visando à atração de investimentos e empreendimentos para o Município, nas áreas de agricultura e pecuária ~~e meio ambiente~~; (Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)

IV - a promoção e criação de incentivos, facilidades e medidas voltados para a captação de oportunidades de negócios, emprego e renda no Município, bem como para o fomento às atividades agropecuárias ~~e meio ambiente~~ no Município; (Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)

V - a articulação e celebração de convênios e contratos com instituições empresariais, especialmente as integrantes do Sistema S, entre outras, visando ao desenvolvimento econômico, geração de empregos e fortalecimento dos negócios de pequeno porte no Município;

VI - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio Agricultura e Pecuária ~~e Meio Ambiente~~; (Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)

~~VII - a elaboração de planos e projetos intervindo em ambientes naturais ou modificados, visando à preservação do meio ambiente;~~ (Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)

~~VIII - o desenvolvimento de estudos para implementação de espaços de áreas verdes;~~ (Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)

~~IX - o estudo e proposição de alternativas de ações políticas junto aos órgãos estaduais ou federais, visando à criação e manutenção de programas de preservação ambiental;~~ (Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)

~~X - estudo de alternativas de localização industrial que possibilitem melhor dispersão de poluentes, visando a preservação do meio ambiente;~~ (Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)

~~XI - realização de palestras em escolas, associações e outras entidades, visando à conscientização sobre a importância da preservação ambiental;~~ (Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)

~~XII - o desempenho de outras atividades afins.~~ (Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Subseção VIII

Da Secretaria Municipal de Habitação, ~~Indústria e Comércio~~ e Meio Ambiente *(Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)*

Art. 33. A Secretaria Municipal de Habitação (~~SEMHAIC~~), ~~Indústria e Comércio~~, e Meio Ambiente (SEMHAME), órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: *(Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)*

- I - o planejamento habitacional destinado à população desprovida de recursos financeiros;
- II - o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população desprovida de recursos socioeconômicos, transformadas em aglomerados populacionais, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas;
- III - a execução das políticas habitacionais, urbanas e rurais, adequando-as às necessidades da população e peculiaridades do Município;
- IV - o oferecimento de subsídios para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos necessários à implantação dos projetos habitacionais;
- V - a ampliação do acesso a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e serviços públicos;
- VI - o estímulo e assistência técnica e material a projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
- VII - a regularização e titularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;
- VIII - a articulação com órgãos regionais, estaduais e federais na promoção de programas de habitação popular e o estímulo à iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;
- ~~IX - a formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para o desenvolvimento dos setores de habitação, industrial, comercial e de serviços do Município. *(Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)*~~
- ~~X - a promoção e criação de incentivos, facilidades e medidas voltados para a captação de oportunidades de negócios, emprego e renda no Município, bem como para o fomento às atividades industriais, comerciais, turísticas e de serviços. *(Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)*~~

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



~~XI - a articulação e celebração de convênios e contratos com instituições empresariais, especialmente as integrantes do Sistema S, entre outras, visando ao desenvolvimento econômico, geração de empregos e fortalecimento dos negócios de pequeno porte no Município; (Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)~~

~~XII - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte; (Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)~~

~~XIII - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócios para o Município; (Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)~~

~~XIV - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo; (Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)~~

IX - a elaboração de planos e projetos intervindo em ambientes naturais ou modificados, visando à preservação do meio ambiente; (Acréscitado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)

X - o desenvolvimento de estudos para implementação de espaços de áreas verdes; (Acréscitado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)

XI - o estudo e proposição de alternativas de ações políticas junto aos órgãos estaduais ou federais, visando à criação e manutenção de programas de preservação ambiental; (Acréscitado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)

XII - estudo de alternativas de localização industrial que possibilitem melhor dispersão de poluentes, visando a preservação do meio ambiente; (Acréscitado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)

XIII - realização de palestras em escolas, associações e outras entidades, visando à conscientização sobre a importância da preservação ambiental; (Acréscitado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)

XIV - o desempenho de outras atividades afins. (Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)

Subseção IX (Acréscitado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)

Da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMINC

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Art. 33A - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SEMINC), órgão diretamente subordinado ao Prefeito

Municipal, compete:

- I - a formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de serviços do Município, em especial as atividades do Polo Industrial;
- II - a promoção e criação de incentivos, facilidades e medidas voltados para a captação de oportunidades de negócios, emprego e renda no Município, bem como para o fomento às atividades industriais, comerciais, turística e de serviços;
- III - a articulação e celebração de convênios e contratos com instituições empresariais, especialmente as integrantes do Sistema S, entre outras, visando ao desenvolvimento econômico, geração de empregos e fortalecimento dos negócios de pequeno porte no Município;
- IV - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;
- V - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócios para o Município;
- VI - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;
- VII - o desempenho de outras atividades afins.

Seção V

Dos Órgãos de Atividades Específicas

Subseção I

Da Coordenadoria de Defesa Civil – CDC

Art. 34. A Coordenadoria de Defesa Civil, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

- I - a coordenação e supervisão das ações de defesa civil, mantendo atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com essa área;
- II - o assessoramento e informação ao Prefeito e aos Secretários sobre o gerenciamento de emergências e contingências associadas à ocorrência de riscos ambientais;
- III - a participação, em conjunto com os setores competentes, na elaboração de políticas públicas municipais para prevenção, minimização, monitoramento e atendimento de impactos ambientais sobre pessoas e bens privados, públicos ou coletivos;
- IV - a elaboração e coordenação de planos contingenciais específicos para os riscos ambientais existentes em Douradina;
- V - a proposição ao Prefeito Municipal da decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



VI - a supervisão da distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

VII - a constituição de grupos temáticos de trabalho, de acordo com a necessidade de normatização e definição de procedimentos relativos às competências da Coordenadoria;

VIII - o estabelecimento de contatos com órgãos estaduais, federais e municipais, bem como com organizações humanitárias, instituições de pesquisa e ensino, no sentido de aprimorar e qualificar a atuação do Sistema Municipal de Defesa Civil;

IX - o desempenho de outras atividades afins.

Art. 35. O Prefeito Municipal designará, sem ônus para o Município um

Coordenador de Defesa Civil, para responder pela área, como serviços relevantes prestado ao Município.

Subseção II

Do Departamento de Trânsito e Transporte

Art. 36. O Departamento de Trânsito e Transporte (DTT), órgão subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I - a formulação e coordenação de políticas e planos diretores para o sistema municipal de transporte urbano, compreendendo a rede viária, os serviços de transporte, a operação do trânsito e o uso de equipamentos públicos de transporte;

II - a regulamentação e normalização dos serviços e do uso de equipamentos de transporte públicos urbanos sob concessão, permissão ou autorização;

III - a concessão, permissão e autorização para operação dos serviços e para uso dos equipamentos de transporte público urbano, em suas diferentes modalidades;

IV - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos para subsidiar a fixação de tarifas e o aprimoramento e adequação do sistema público de transporte urbano;

V - a promoção e elaboração, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da especificação técnica de projetos de infraestrutura viária para o sistema de transporte urbano;

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



VI - a promoção, coordenação e execução, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da elaboração de projetos de engenharia de trânsito para o sistema de transporte urbano do Município;

VII - o planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte público coletivo, individual, escolar, de fretamento e similares;

VIII - o planejamento, organização, gerenciamento, operação e fiscalização do trânsito e do tráfego, envolvendo a circulação de veículos e pessoas, a sinalização, o estacionamento público e a aplicação de penalidades e recolhimento de multas;

IX - a administração, operação, manutenção e comercialização dos equipamentos públicos de transportes, como rodoviárias, terminais de transportes, paradas de ônibus e instalações similares;

X - a promoção, articulação e execução de ações educativas e campanhas de esclarecimento relativas ao trânsito e transporte urbanos;

XI - o desempenho de outras atividades afins.

Seção VI
Dos Órgãos de Colaboração com o Governo Federal
Subseção I
Da Junta do Serviço Militar

Art. 37. À Junta do Serviço Militar (JSM), órgão subordinado ao Prefeito Municipal, compete efetuar o alistamento militar dos brasileiros residentes no município e realizar as demais ações congêneres, de acordo com a legislação pertinente e as orientações da Circunscrição do Serviço Militar, responsável por estas atividades.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA Gabinete do Prefeito



Art. 38. São atribuições de todas as Secretarias Municipais e Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato, além daquelas

definidas nesta Lei:

I - a garantia ao Prefeito Municipal do apoio necessário ao desempenho de suas funções, especialmente quanto à tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;

II - a participação na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação municipal, garantindo a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pela Administração Municipal e oferecendo elementos que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos fixados;

III - a garantia do funcionamento das instâncias colegiadas existentes na estrutura da Secretaria Municipal e a implementação das diretrizes e decisões dos Conselhos Municipais;

IV - a articulação com os cidadãos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas no âmbito de sua competência;

V - a coordenação do pessoal e dos recursos financeiros e materiais colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições e participar da elaboração, do acompanhamento e da execução do Orçamento Municipal;

VI - a representação política e administrativa da Administração Municipal, na sua área de competência.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39. O Chefe do Poder Executivo formalizará, mediante Decretos, os regimentos internos dos órgãos integrantes da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo.

Art. 40. As designações Secretaria Municipal e Secretário Municipal abrangem, sempre que couber, os Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito Municipal e seus respectivos titulares.

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA Gabinete do Prefeito



Art. 41. O Superintendente ou Diretor de Departamento de Secretaria Municipal é o substituto do Secretário Municipal, sendo o responsável pela execução das atividades de planejamento, administração, finanças e auditoria interna no âmbito da respectiva Secretaria.

Art. 42. O Superintendente ou Diretor de Departamento de Secretaria Municipal é subordinado administrativa e hierarquicamente ao Secretário da respectiva Pasta e vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos citados no “caput” a execução das atividades de normatização, coordenação, supervisão, regulação, controle interno e fiscalização das competências sob sua responsabilidade.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento para o exercício financeiro de 2017, aos ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais normas legais.

Art. 44. A representação gráfica da estrutura organizacional básica do Poder Executivo é a apresentada no Anexo I desta Lei.

Art. 45. Ficam criados no Quadro de Lotação Geral do Poder Executivo os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei Complementar estabelecidos sua denominação, quantitativo, distribuição e símbolo.

Art. 46. Fica estabelecido a gratificação por representação de cargo em comissão, limitados em até 50% do vencimento do cargo.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 50/2012, podendo o Chefe do Poder Executivo baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação dessa Lei.

Douradina, 01 de Julho de 2017.

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal, de Douradina/MS

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

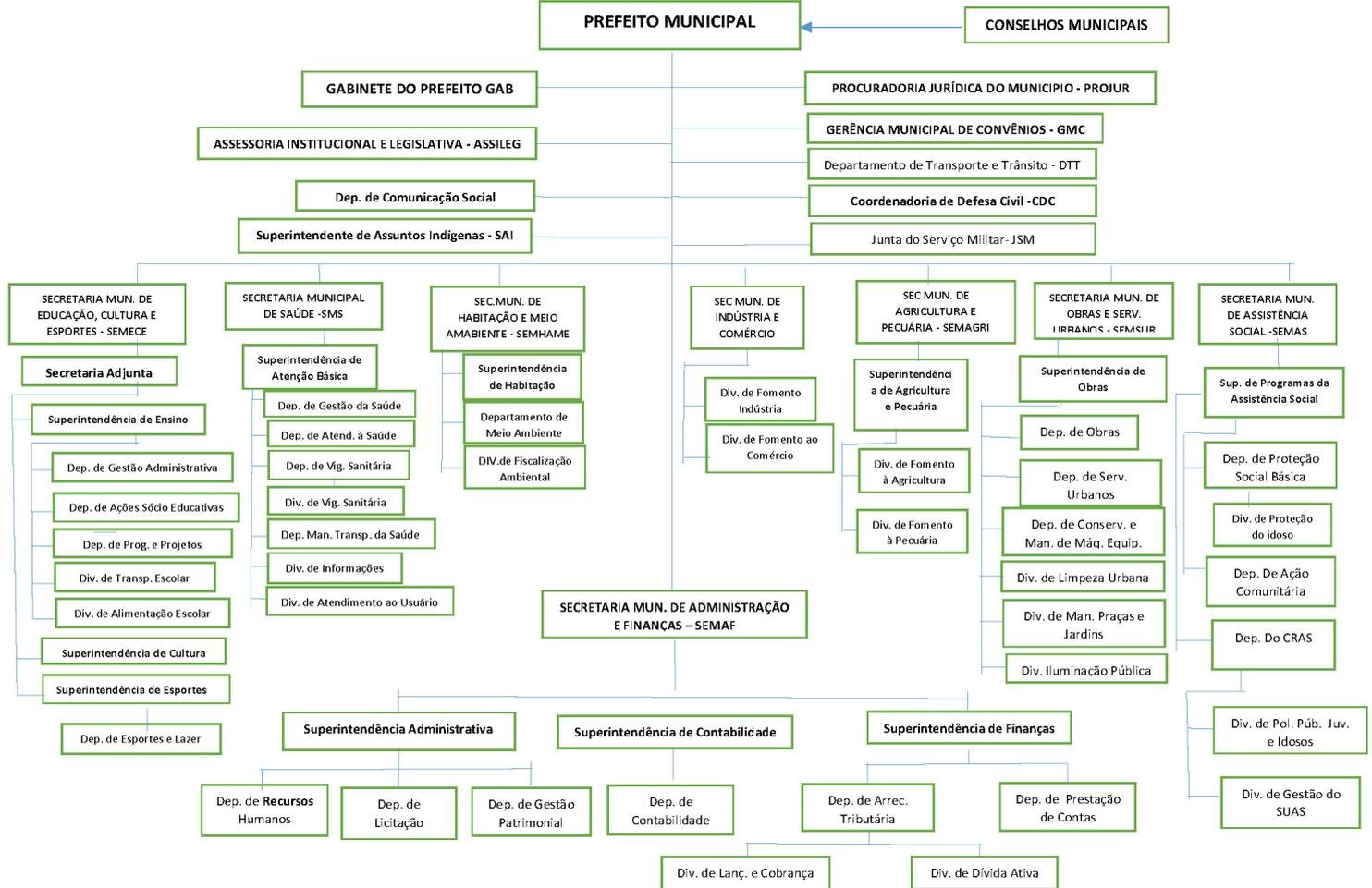
Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição:nº 0232

ANEXO I - (Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)
ORGANOGRAMA GERAL DA PREFEITURA DOURADINA -MS





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



ANEXO II - (Alterado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de março de 2022)

QUADRO DE LOTAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

Símbolo	Denominação do Cargo	Quant.
I – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO		
CAS - 1	Procurador Jurídico	01
DAS - 1	Gerente Municipal de Convênios	01
DAS - 1	Chefe de Gabinete	01
DAS - 3	Diretor de Comunicação Social	01
DAS - 3	Assistente de Procurador	01
DAS - 1	Assessor Institucional e Legislativo	01
DAS - 2	Assessor de Gabinete	01
DAS - 2	Superintendente de Assuntos Indígenas	01
DAS - 3	Diretor de Departamento Transporte e Trânsito	01
DAS - 4	Chefe da Junta de Serviço Militar	01
DAS - 5	Assessor Especial	04
II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
DAS – 1	Secretário Municipal	01
DAS – 2	Superintendente	03
DAS – 3	Diretor de Departamento	06
DAS – 4	Chefe de Divisão	02
DAS – 5	Assessor Especial	03

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
DAS - 1	Secretário Municipal	01
DAS – 1	Secretário Adjunto	01
DAS – 2	Superintendente	03
DAS – 3	Diretor de Departamento	04
DAS – 4	Chefe de Divisão	02
DAS – 5	Assessor Especial	04
IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DAS - 1	Secretário Municipal	01
DAS - 2	Superintendente	01
DAS - 3	Coordenador de Atenção Básica	01
DAS - 3	Diretor de Departamento	04
DAS - 4	Chefe de Divisão	03
DAS - 5	Assessor Especial	04
V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
DAS - 1	Secretário Municipal	01
DAS - 2	Superintendente	01
DAS - 3	Diretor de Departamento	03
DAS - 4	Chefe de Divisão	03

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



DAS - 5	Assessor Especial	04
VI- SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
DAS - 1	Secretário Municipal	01
DAS - 2	Superintendente	01
DAS - 3	Diretor de Departamento	03
DAS - 4	Chefe de Divisão	03
DAS - 5	Assessor Especial	05
VII - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUARIA		
DAS - 1	Secretário Municipal	01
DAS - 2	Superintendente	01
DAS - 3	Diretor de Departamento	01
DAS - 4	Chefe de Divisão	01
DAS - 5	Assessor Especial	03
VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE		
DAS - 1	Secretário Municipal	01
DAS - 2	Superintendente	01
DAS - 4	Chefe de Divisão	02
DAS - 5	Assessor Especial	02
IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



DAS - 1	Secretário Municipal	01
DAS - 2	Superintendente	01
DAS - 4	Chefe de Divisão	02
DAS - 5	Assessor Especial	03

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 087 DE 17 MARÇO DE 2022.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 071/2017 de 01 de julho de 2017 que dispõe sobre estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Douradina/MS e dá outras providências”.

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, Prefeito Municipal de Douradina/MS, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Nº 071/2017 de 01 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 20. Para o desempenho de suas finalidades, o Poder Executivo de Douradina conta com os seguintes órgãos:

- I – (...)
- II – (...)
- III - Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) Gerente Municipal de Convênios – GMC
 - f) Superintendência de Assuntos Indígenas - SAI

IV - Secretarias Municipais

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 087 DE 17 MARÇO DE 2022.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 071/2017 de 01 de julho de 2017 que dispõe sobre estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Douradina/MS e dá outras providências”.

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, Prefeito Municipal de Douradina/MS, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Nº 071/2017 de 01 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 20. Para o desempenho de suas finalidades, o Poder Executivo de Douradina conta com os seguintes órgãos:

I – (...)

II – (...)

III - Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Gerente Municipal de Convênios – GMC

f) Superintendência de Assuntos Indígenas - SAI

IV - Secretarias Municipais

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



e) (...)

f) Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente- SEMHAME

g) (...)

h) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMINC

V - (...)

VI - (...)

Subseção V

Da Gerência Municipal de Convênios

Art. 26A. À Gerência Municipal de Convênios (GMC), órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I – Gerenciar e agilizar o andamento dos Contratos de Repasse e Convênios desde sua fase inicial até a aprovação da prestação de contas, promovendo a articulação entre os órgãos do município, os órgãos concedentes e as mandatárias;

II – conhecer os Programas de Governo e prospectar recursos;

III – conhecer os Processos de Repasse do Orçamento Geral da União, de Financiamento e de Recursos Estaduais;

IV - facilitar o relacionamento entre a Prefeitura, os Órgãos Concedentes e Mandatárias (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

V - buscar a efetividade dos contratos e convênios;

VI – articular diferentes áreas do Município;

VII – comprometer-se com o interesse público;

VIII – comunicar-se com clareza e tempestividade.

Subseção VI

Da Superintendência de Assuntos Indígenas – SAI

Art. 26B. À Superintendência de Assuntos Indígenas (SAI), órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I – O planejamento, a formulação e a execução das políticas públicas, voltadas para a valorização sociocultural, o etnodesenvolvimento e a proteção ambiental-territorial das comunidades Kaiowá existentes no município de Douradina;

II – Formular, em parcerias com instituições públicas e privadas afins, as bases, as diretrizes e as condições operacionais para a ação conjunta e integrada, visando a garantir o



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO**



processo de racionalização, otimização, qualificação e quantificação das ações de Governos voltadas para as comunidades indígenas;

III – apresentar sugestões a órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, relativas implementações de políticas públicas integradas de apoio às comunidades indígenas;

IV – Apresentar ao Prefeito Municipal a relação dos beneficiários dos projetos públicos do Município referentes as comunidades indígenas;

V – Acompanhar as obras, os serviços de assistência técnica e outras ações a serem implementadas nas áreas indígenas.

VI – Analisar e discutir os critérios para implementação de atividades econômicas e infra-estruturais que, estando devidamente programadas, gerem impactos ambientais, econômicos e socioculturais sobre as comunidades e terras indígenas existentes no Município de Douradina;

VII – Elaborar planos participativos com as comunidades indígenas, destinados ao seu desenvolvimento autossustentável e economicamente viável, em articulação com os planos municipais, estaduais e nacionais;

VIII – implantar e coordenar todas as informações sobre as comunidades e terras indígenas no Município, alimentando um banco de dados informatizado e unificado, em caráter interno;

IX – Estimular e apoiar a mobilização e a organização das comunidades indígenas, respeitando seus usos, costumes e tradições;

X – Sugerir ao Prefeito Municipal a realização de convênios e acordos com outras instituições visando implementação das finalidades da SEMAI;

XI – apreciar e discutir sobre os assuntos relacionados à temática indígena no Município, apresentando relatório das atividades a serem abarcadas pelos parceiros em convênios;

XII – elaborar, coordenar e acompanhar a aplicação de programas, projetos e atividades voltadas para as comunidades e terras indígenas no Município, em consonância com as competências atribuídas à SEMAI;

XIII – promover programas especiais no campo do cooperativismo e do associativismo;

XIV - fomentar atividades produtivas voltadas para o etnodesenvolvimento e valorização sociocultural das comunidades indígenas no Município, em observação aos seus usos, costumes e tradições.

(...)

Seção IV

Das Secretarias Municipais

(...)

Subseção VII

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI

Art. 32. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



I - a formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para o desenvolvimento dos setores agropecuário do Município;

II - a articulação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos voltados para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município, especialmente relacionados às suas vocações, recursos, possibilidades e limitações, mercados potenciais, desemprego e qualificação da mão de obra local, nas áreas de agricultura e pecuária;

III - a formação de parcerias e celebração de convênios e contratos com instituições estaduais, nacionais e internacionais visando à atração de investimentos e empreendimentos para o Município, nas áreas de agricultura e pecuária;

IV - a promoção e criação de incentivos, facilidades e medidas voltados para a captação de oportunidades de negócios, emprego e renda no Município, bem como para o fomento às atividades agropecuárias no Município;

V - a articulação e celebração de convênios e contratos com instituições empresariais, especialmente as integrantes do Sistema S, entre outras, visando ao desenvolvimento econômico, geração de empregos e fortalecimento dos negócios de pequeno porte no Município;

VI - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio Agricultura e Pecuária;

VII - o desempenho de outras atividades afins.

Subseção VIII

Da Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente - SEMHAME

Art. 33. A Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente (SEMHAME), órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I - o planejamento habitacional destinado à população desprovida de recursos financeiros;

II - o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população desprovida de recursos socioeconômicos, transformadas em aglomerados populacionais, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas;

III - a execução das políticas habitacionais, urbanas e rurais, adequando-as às necessidades da população e peculiaridades do Município;

IV - o oferecimento de subsídios para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos necessários à implantação dos projetos habitacionais;

V - a ampliação do acesso a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e serviços públicos;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



VI - o estímulo e assistência técnica e material a projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

VII - a regularização e titularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;

VIII - a articulação com órgãos regionais, estaduais e federais na promoção de programas de habitação popular e o estímulo à iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

IX - a elaboração de planos e projetos intervindo em ambientes naturais ou modificados, visando à preservação do meio ambiente;

X - o desenvolvimento de estudos para implementação de espaços de áreas verdes;

XI - o estudo e proposição de alternativas de ações políticas junto aos órgãos estaduais ou federais, visando à criação e manutenção de programas de preservação ambiental;

XII - estudo de alternativas de localização industrial que possibilitem melhor dispersão de poluentes, visando a preservação do meio ambiente;

XIII - realização de palestras em escolas, associações e outras entidades, visando à conscientização sobre a importância da preservação ambiental;

XIV - o desempenho de outras atividades afins.

(...)

Subseção IX

Da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMINC

Art. 33A - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SEMINC), órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I - a formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de serviços do Município, em especial as atividades do Polo Industrial;

II - a promoção e criação de incentivos, facilidades e medidas voltados para a captação de oportunidades de negócios, emprego e renda no Município, bem como para o fomento às atividades industriais, comerciais, turística e de serviços;

III - a articulação e celebração de convênios e contratos com instituições empresariais, especialmente as integrantes do Sistema S, entre outras, visando ao desenvolvimento econômico, geração de empregos e fortalecimento dos negócios de pequeno porte no Município;

IV - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

V - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócios para o Município;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



VI - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

VII - o desempenho de outras atividades afins.”

Art. 2ª – Ficam aprovados os Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3ª – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Douradina, 17 de março de 2022.

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal de Douradina/MS



Diário Oficial

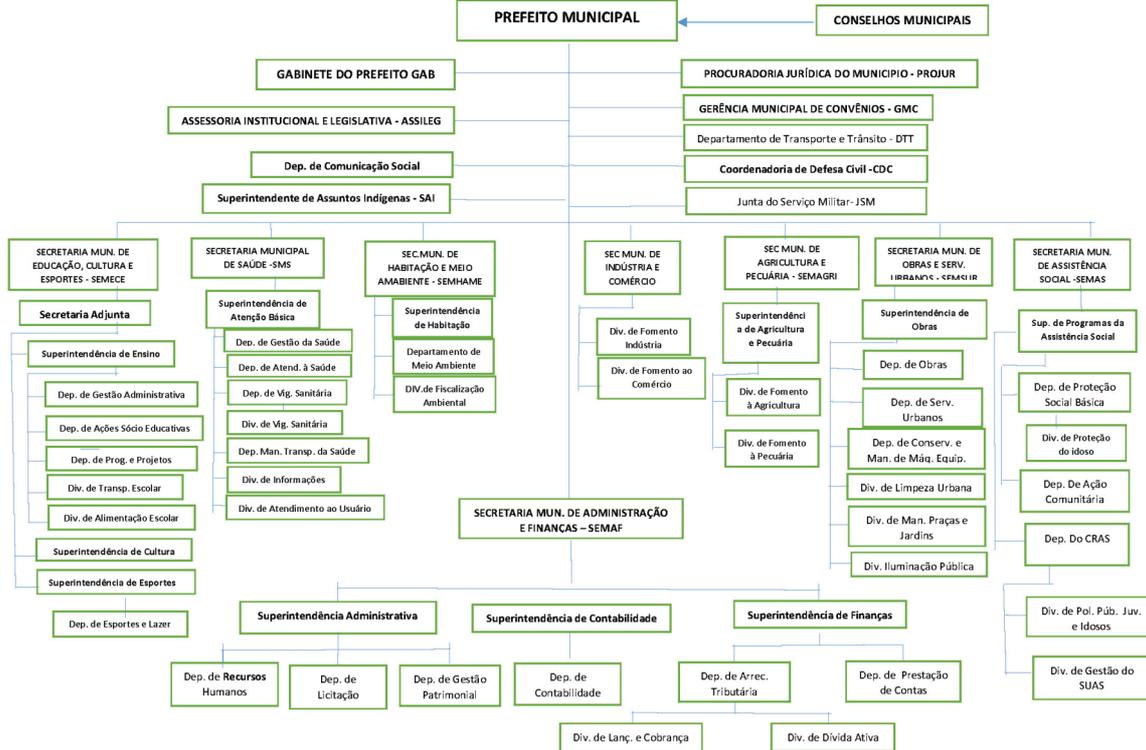
Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição:nº 0232

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2022
ORGANOGRAMA GERAL DA PREFEITURA DOURADINA -MS





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2022
QUADRO DE LOTAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

Símbolo	Denominação do Cargo	Quanti.
I – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO		
CAS - 1	Procurador Jurídico	01
DAS - 1	Gerente Municipal de Convênios	01
DAS - 1	Chefe de Gabinete	01
DAS - 3	Diretor de Comunicação Social	01
DAS - 3	Assistente de Procurador	01
DAS - 1	Assessor Institucional e Legislativo	01
DAS - 2	Assessor de Gabinete	01
DAS - 2	Superintendente de Assuntos Indígenas	01
DAS - 3	Diretor de Departamento Transporte e Trânsito	01
DAS - 4	Chefe da Junta de Serviço Militar	01
DAS - 5	Assessor Especial	04
II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
DAS - 1	Secretário Municipal	01
DAS - 2	Superintendente	03
DAS - 3	Diretor de Departamento	06
DAS - 4	Chefe de Divisão	02
DAS - 5	Assessor Especial	03
III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
DAS - 1	Secretário Municipal	01
DAS - 1	Secretário Adjunto	01
DAS - 2	Superintendente	03
DAS - 3	Diretor de Departamento	04
DAS - 4	Chefe de Divisão	02
DAS - 5	Assessor Especial	04
IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DAS - 1	Secretário Municipal	01
DAS - 2	Superintendente	01
DAS - 3	Coordenador de Atenção Básica	01
DAS - 3	Diretor de Departamento	04

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



DAS - 4	Chefe de Divisão	03
DAS - 5	Assessor Especial	04
V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
DAS - 1	Secretário Municipal	01
DAS - 2	Superintendente	01
DAS - 3	Diretor de Departamento	03
DAS - 4	Chefe de Divisão	03
DAS - 5	Assessor Especial	04
VI- SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
DAS - 1	Secretário Municipal	01
DAS - 2	Superintendente	01
DAS - 3	Diretor de Departamento	03
DAS - 4	Chefe de Divisão	03
DAS - 5	Assessor Especial	05
VII - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUARIA		
DAS - 1	Secretário Municipal	01
DAS - 2	Superintendente	01
DAS - 3	Diretor de Departamento	01
DAS - 4	Chefe de Divisão	01
DAS - 5	Assessor Especial	03
VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE		
DAS - 1	Secretário Municipal	01
DAS - 2	Superintendente	01
DAS - 4	Chefe de Divisão	02
DAS - 5	Assessor Especial	02
IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
DAS - 1	Secretário Municipal	01
DAS - 2	Superintendente	01
DAS - 4	Chefe de Divisão	02
DAS - 5	Assessor Especial	03

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL, POR LOTE**, conforme disposições das Leis nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **objeto**: Contratação de empresa para especializada para implementação, Intermediação e Administração de Sistema de Controle de Abastecimento de Combustíveis, manutenções corretivas e preventivas, através de software de gerenciamento via web {internet}, com a disponibilização de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais com a prestação de serviços de geolocalização e monitoramento de veículos oficiais assim como os que estão à disposição da Administração do Município, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Processo, em sessão pública, **às 8:00 horas do dia 01 de abril de 2022**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 – Centro, Douradina – MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site www.douradina.ms.gov.br.

Douradina – MS, 14 de março de 2022.

LUCIANA COSTA OREJANA – PREGOEIRA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021

Exercício: 2021

008 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INVESTIMENTO CULTURAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	100.000,00	100.000,00	414,39	-99.585,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial	1.000,00	1.000,00	414,39	-585,61
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	99.000,00	99.000,00		-99.000,00
Outras Receitas Correntes				
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	100.000,00	100.000,00	414,39	-99.585,61
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	100.000,00	100.000,00	414,39	-99.585,61

Emissão: 10/03/2022 16:35:31

Página 1
Homologado



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
Dezembro/2021	
Exercício: 2021	

008 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INVESTIMENTO CULTURAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)	400.000,00	323.500,00	56.537,86	-266.962,14
TOTAL (VII) = (V + VI)	500.000,00	423.500,00	56.952,25	-99.585,61

Saldos de Exercícios Anteriores

Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores		7.351,97		
Superávit Financeiro		7.351,97		
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	500.000,00	423.500,00	56.952,25	53.952,25	53.952,25	366.547,75
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	500.000,00	423.500,00	56.952,25	53.952,25	53.952,25	366.547,75
Despesas de Capital (IX)						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	500.000,00	423.500,00	56.952,25	53.952,25	53.952,25	366.547,75



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021

Exercício: 2021

008 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INVESTIMENTO CULTURAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)	400.000,00	323.500,00	56.537,86	-266.962,14
TOTAL (VII) = (V + VI)	500.000,00	423.500,00	56.952,25	-99.585,61

Saldos de Exercícios Anteriores

Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores
Superávit Financeiro
Reabertura de Créditos Adicionais

7.351,97

7.351,97

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	500.000,00	423.500,00	56.952,25	53.952,25	53.952,25	366.547,75
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	500.000,00	423.500,00	56.952,25	53.952,25	53.952,25	366.547,75
Despesas de Capital (IX)						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	500.000,00	423.500,00	56.952,25	53.952,25	53.952,25	366.547,75



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021

Exercício: 2021

008 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INVESTIMENTO CULTURAL

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	500.000,00	423.500,00	56.952,25	53.952,25	53.952,25	366.547,75
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	500.000,00	423.500,00	56.952,25	53.952,25	53.952,25	366.547,75
Reserva do RPPS						



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021

Exercício: 2021

008 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INVESTIMENTO CULTURAL

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		10.500,00			10.500,00	
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		10.500,00			10.500,00	
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		10.500,00			10.500,00	



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021

Exercício: 2021

008 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INVESTIMENTO CULTURAL

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		3.000,00		3.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		3.000,00		3.000,00	
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		3.000,00		3.000,00	



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO Dezembro/2021

008 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INVESTIMENTO CULTURAL

Exercício: 2021

INGRESSOS

	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Receita Orçamentária (I)		414,39	29,96
Ordinária		414,39	29,96
Vinculada		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		40.000,00	129.400,00
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		40.000,00	129.400,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		3.267,58	14.582,44
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		3.000,00	10.500,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	3.000,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		267,58	1.082,44
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		20.851,97	3.596,71
Caixa e Equivalentes de Caixa		20.851,97	3.596,71
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		64.533,94	147.609,11



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE DOURADINA MS Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06) BALANÇO FINANCEIRO Dezembro/2021
---	--

008 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INVESTIMENTO CULTURAL

Exercício: 2021

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		56.952,25	125.674,70
Ordinária		56.952,25	125.674,70
Vinculada		0,00	0,00
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		267,58	1.082,44
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		267,58	1.082,44
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		7.314,11	20.851,97
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.314,11	20.851,97
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		64.533,94	147.609,11

*Nota Explicativa:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2021

008 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INVESTIMENTO CULTURAL

Exercício: 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	414,39	0,00	414,39	29,96	0,00	29,96
Vinculada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	414,39	0,00	414,39	29,96	0,00	29,96



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE DOURADINA MS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Dezembro/2021

008 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INVESTIMENTO CULTURAL

Modelo Analítico

Exercício: 2021

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>			
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		414,39	29,96
		<u>414,39</u>	<u>29,96</u>
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>			
Transferências Intra Governamentais		40.000,00	129.400,00
		<u>40.000,00</u>	<u>129.400,00</u>
<u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>			
Desincorporação de Passivos		3.000,00	0,00
		<u>3.000,00</u>	<u>0,00</u>
<i>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</i>		<u>43.414,39</u>	<u>129.429,96</u>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>			
Uso de Material de Consumo		2.250,00	5.756,10
Serviços		51.702,25	106.418,60
		<u>53.952,25</u>	<u>112.174,70</u>
<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>			
Transferências Inter Governamentais		0,00	3.000,00
		<u>0,00</u>	<u>3.000,00</u>
<i>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</i>		<u>53.952,25</u>	<u>115.174,70</u>
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		<u>-10.537,86</u>	<u>14.255,26</u>



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição:nº 0232

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOURADINA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE DOURADINA MS Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04) BALANÇO PATRIMONIAL Dezembro/2021
---	--

008 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INVESTIMENTO CULTURAL

Data de Emissão: 10/3/2022

Exercício: 2021

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.314,11	20.851,97
Créditos a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
<i>Total do Ativo Circulante</i>		<u>7.314,11</u>	<u>20.851,97</u>
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado			
Intangível			
Diferido			
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u> </u>	<u> </u>
TOTAL DO ATIVO		<u>7.314,11</u>	<u>20.851,97</u>

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Passivo Circulante

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			3.000,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<u> </u>	<u>3.000,00</u>

Passivo Não Circulante

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>		<u> </u>	<u> </u>

Patrimônio Líquido

Emissão: 10/03/2022 16:38:28

Página 1

Homologado